

Agenda Institucional ²⁰²⁶

do Sistema
Comércio



80 anos influenciando
políticas públicas
e impulsionando o
desenvolvimento
do País

Agenda ²⁰²⁶ Institucional

do Sistema
Comércio



Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Agenda Institucional do Sistema Comércio | 2026

Presidente: José Roberto Tadros

Vice-presidentes: 1º - Abram Abe Szajman, 2º - Luiz Carlos Bohn, 3º - Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, José Aparecido da Costa Freire, José Marconi Medeiros de Souza, José Wenceslau de Souza Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Raniery Araújo Coelho e Sebastião de Oliveira Campos

Vice-presidente Administrativo: Antonio Florencio de Queiroz Junior

Vice-presidente Financeiro: Leandro Domingos Teixeira Pinto

Diretores: Abel Gomes da Rocha Filho, Aderson Santos da Frota, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Armando Vergílio dos Santos Júnior, Hélio Dagnoni, Idalberto Luiz Moro, Itelvino Pisoni, Ivo Dall'Acqua Júnior, José Lino Sepulcri, Kelsor Gonçalves Fernandes, Marcos Antônio Carneiro Lameira, Maurício Aragão Feijó, Maurício Cavalcante Filizola, Nadim Elias Donato Filho, Nilo Ítalo Zampieri Júnior e Rubens Torres Medrano

Diretores Administrativos: 1º - Marcelo Fernandes de Queiroz, 2º - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretores Financeiros: 1º - Ademir dos Santos, 2º - Ladislao Pedroso Monte

Conselho Fiscal: Carlos de Souza Andrade, Domingos Tavares de Sousa e Valdemir Alves do Nascimento

Gabinete da Presidência

Elienaí Tavares Câmara (interino)

Diretoria-geral Executiva

Simone de Souza Guimarães

Diretoria de Relações Institucionais (DRI)

Nara de Deus Vieira

Diretoria Jurídica e Sindical (DJS)

Alain Alpin Mac Gregor

Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITI)

Maurício Ogawa

1ª edição 2023 | 2ª edição 2024 | 3ª edição 2025 | 4ª edição 2026

Redação Técnica: CNC e Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac

Projeto Gráfico: Gerência Executiva de Comunicação (CNC)

Diagramação e Ilustração: Vivian Kilsztok Bittencourt (CNC)

Revisão: Daniel Dutra

CNC - Rio de Janeiro

Av. General Justo, 307

CEP 20021-130

PABX: (21) 3804-9200

CNC - Brasília

SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14

CEP 70041-902

PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

www.portaldocomercio.org.br

C748a

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Agenda Institucional do Sistema Comércio: 80 anos influenciando políticas públicas e impulsionando o desenvolvimento do País / Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - 4. ed. - Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2026.
137 p. : il. color.

1. Reforma administrativa. 2. Reforma tributária. 3. Comércio Nacional. 4. Política econômica. 5. Legislação empresarial. 6. Legislação Trabalhista. 7. ESG. I. Título.

CDD 351



Sumário

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	8
MACRO E ECONOMIA	10
Reforma administrativa	11
Reforma tributária	12
Reforma do imposto de renda.....	13
Redução de incentivos fiscais	14
Atualização do Simples nacional	15
Simples trabalhista	16
Reforma do Código Civil	17
Novo Código Comercial	18
Devedor contumaz	19
Atualização da legislação do sistema portuário	20
Marco legal do reempreendedorismo	21
Ampliação do lucro presumido	22
Sistema eletrônico de apuração fiscal	23
Regularização fiscal	24
AMBIENTE DE NEGÓCIOS	26
Estímulo ao empreendedorismo	27
Renegociação de dívidas	28
ESG	29
Dupla visita	30
Venda direta pela indústria	31
Empreendedorismo feminino	32
PRONAMPE	33
Remessa Conforme	34
Remessas postais internacionais	35
Economia criativa	36
Autonomia do Banco Central (manutenção do Pix)	37
Pix offline	38
Meios de pagamento	39
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	40
Redução da jornada de trabalho	41
Licenças paternidade, maternidade e parental	42
Estatuto do Aprendiz	43
Fortalecimento das negociações coletivas	44
Regulamentação de profissões e pisos salariais	45
Proteção ante a automação	46
Legislação sindical	47
Trabalho intermitente	48

ECONOMIA DIGITAL E INOVAÇÃO	50
Inteligência Artificial	51
Data Center	52
Regulamentação de plataformas (concorrência)	53
Qualificação e retenção de talentos em TI	54
Segurança cibernética	55
Economia de dados pessoais	56
Conectividade em destinos críticos	57
TURISMO	58
Regionalização do turismo	59
Responsabilidade solidária de agências de turismo	60
Promoção e marketing turístico	61
Regulamentação de plataformas de locação por temporada	62
Ampliação e redução dos preços de voos	63
Mão de obra no turismo	64
Tax free para turistas estrangeiros	65
Isenção de vistos para turistas estratégicos	66
Cobrança de ECAD em unidades de hospedagem	67
Programa de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)	68
Programas de fidelidade e milhagens	69
Responsabilidade no transporte aéreo de passageiros	70
Vouchers turísticos anticíclicos para redução da sazonalidade	71
Turismo social e roteiros inovadores	72
COMÉRCIO EXTERIOR	74
Acordo Mercosul-União Europeia	75
Instalação de Estações Aduaneiras Interior (EADI)	76
Política Nacional da Cultura Exportadora (PNCE)	77
Sistema Nacional de Crédito à Exportação	78
Fomento às exportações de alto valor agregado	79
Isenção de ISS sobre exportações de serviços	80
Marco regulatório do comércio exterior	81
Eficiência tecnológica no comércio exterior	82
Regulamentação da profissão de despachante aduaneiro	83
Fiscalização aduaneira	84
INFRAESTRUTURA	86
Parcerias Público-Privadas (PPP)	87
Outorgas de obras e serviços de transporte	88
Energia renovável e sinalização ambiental	89
Custos operacionais e multimodalidade	90
MEIO AMBIENTE E ENERGIA	92
Economia circular	93
Licenciamento ambiental	94

Transição energética e fontes renováveis	95
Descarbonização	96
Hidrogênio verde	97
Custo da energia elétrica das empresas	98
SEGURANÇA	100
Segurança pública	101
Sistema Nacional de Rastreamento de Cargas e Produtos de Alto Valor (SNRCPAV)	102
Vigilância patrimonial	103
Segurança privada	104
Combate à pirataria e ao comércio ilegal	105
Contaminação de alimentos e bebidas	106
COMÉRCIO	108
Desperdício de alimentos	109
Movimentador de mercadorias	110
Inspeção veicular obrigatória	111
Lista digital de peças para veículos	112
Crédito para reforma habitacional	113
Fracionamento de medicamentos	114
Medicamentos Isentos de Prescrição Médica (MIP)	115
Descarte de medicamentos	116
Marco regulatório do setor óptico	117
Atividades privativas do médico oftalmologista	118
Regulamentação de marketplaces	119
Marketplace responsável	120
SERVIÇOS	122
Serviços contábeis	123
Proteção do fiador contra fraude	124
Profissão de síndico administrador	125
Locadoras de automóveis	126
Salão de beleza	127
Formação de condutores	128
CNH social	129
Asseio e conservação (serviços de limpeza)	130
Regulamentação da profissão de limpeza urbana	131
SOCIAL	132
Política Nacional de Educação (PNE)	133
Bem-estar no trabalho	134
Saúde mental no trabalho	135
Qualificação de mão de obra	136
Educação empreendedora	137





Apresentação

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) celebrou, em novembro do último ano, oito décadas de atuação em defesa do setor terciário brasileiro. Em 2026, o Sesc e o Senac, nossos vetores sociais, também alcançam esse mesmo marco de 80 anos, reafirmando o papel do Sistema Comércio na promoção do desenvolvimento econômico, da qualificação profissional e do bem-estar social em todo o país.

É uma jornada marcada pela participação ativa na construção de políticas públicas e pelo compromisso permanente com o fortalecimento das empresas e da sociedade. E a Agenda Institucional do Sistema Comércio consolida esse trabalho de enorme vulto que prestamos ao Brasil.

Este documento expressa um posicionamento construído de forma coletiva, a partir do diálogo com Federações, Sindicatos Empresariais e lideranças que representam o comércio de bens, serviços e turismo no território nacional. Oferecemos uma contribuição qualificada ao poder público, orientada pela experiência concreta de quem empreende, gera empregos e movimenta a economia.

A nova edição desta Agenda se reveste de um significado particularmente especial porquanto estamos em um período que antecede novos mandatos e responsabilidades públicas. Nossos olhares se voltam para os próximos horizontes, orientados pelos desafios e pelas oportunidades que se apresentam. Nesse contexto, reafirmamos aqui a disposição do Sistema Comércio de contribuir com propostas que promovam segurança jurídica, eficiência econômica e um ambiente favorável ao crescimento sustentável.

Ao mesmo tempo, encerramos o primeiro ciclo de acompanhamento institucional, iniciado há quatro anos em nossa primeira edição. Ao longo desse período, avançamos em temas relevantes para o setor, como a modernização da legislação tributária, o debate sobre a eficiência da administração pública e o aprimoramento das relações de trabalho, além do acompanhamento das transformações tecnológicas que impactam diretamente a atividade produtiva.

Esses resultados são fruto de um esforço contínuo de diálogo e cooperação, que fortalece o papel do Sistema Comércio como interlocutor legítimo e responsável.

Seguiremos atuando com esse mesmo compromisso, contribuindo para a construção de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento do país e ampliem oportunidades para empresas, trabalhadores e toda a sociedade brasileira.

Essa é a base que sustenta nossa atuação e que orientará os próximos passos de nossa trajetória.

José Roberto Tadros

Presidente do Sistema CNC-Sesc-Senac



**José
Roberto
Tadros**



Introdução

A Agenda Institucional do Sistema Comércio é uma iniciativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) que reúne propostas, análises e diretrizes construídas a partir da escuta ativa das Federações do Comércio, dos Sindicatos Empresariais e do empresariado. Reflete, assim, uma visão abrangente e representativa do setor terciário brasileiro.

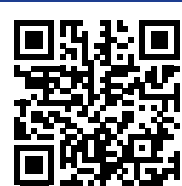
Esta edição marca também o encerramento do primeiro ciclo de acompanhamento institucional estruturado, que reuniu as principais pautas do setor e consolidou uma base de referência para a continuidade desse trabalho. Ao formalizar posicionamentos e prioridades, a publicação contribui para dar previsibilidade ao diálogo institucional e orientar a atuação coordenada das entidades que integram o Sistema Comércio.

A Agenda contempla questões de natureza econômica, tributária, trabalhista, regulatória e setorial, além de tópicos relacionados à inovação, ao ambiente digital, ao comércio exterior, à sustentabilidade e ao turismo. Esses eixos refletem a diversidade e a complexidade dos temas que mobilizam o comércio de bens, serviços e turismo. Evidenciam ainda a importância de políticas públicas que considerem seus impactos sobre empresas, trabalhadores e consumidores.

Construído de forma colaborativa e integrada, este documento reafirma o compromisso do Sistema Comércio com a representação qualificada do setor e com o fortalecimento de um ambiente favorável à atividade produtiva. Esse processo assegura que as propostas aqui reunidas representem as necessidades concretas do setor e contemplem também as especificidades locais, ampliando sua capacidade de contribuição para o desenvolvimento nacional.

Neste ano marcado por eleições para o executivo e o legislativo em âmbitos federal e estadual, a Agenda Institucional do Sistema Comércio estabelece um marco de referência para os próximos mandatos e projeta o início de um novo ciclo, orientado pelo entendimento de que a cooperação entre setor produtivo e poder público é fundamental para ampliar oportunidades e fortalecer o país.

Saiba mais
sobre a
atuação do
**Sistema
Comércio**





Macro e economia

REFORMA ADMINISTRATIVA

No cenário político recente, a reforma administrativa voltou ao centro do debate, impulsionada pela busca de mais eficiência estatal, digitalização de serviços e controle do crescimento de despesas. Por essa razão, a proposta foi estruturada por um grupo de trabalho da Câmara dos Deputados com alcance que extrapola a esfera federal, projetando efeitos também sobre estados e municípios.


O texto se organiza em quatro eixos: elevar a eficiência da administração pública; assegurar o direito à inclusão digital; profissionalizar e reestruturar carreiras do Poder Executivo; e eliminar privilégios. Nesse desenho, prevê-se a inserção do direito à inclusão digital no rol de direitos fundamentais, com o propósito de garantir acesso universal a serviços públicos digitais.

Para operacionalizar essa diretriz, instituem-se o Plano e a Estratégia Nacional de Governo Digital, com exigência de sistemas interoperáveis, identificação digital unificada e plataformas públicas integradas a serem adotadas pelos entes federativos. Soma-se a isso a imposição de um planejamento estratégico orientado a resultados, destinado a embasar acordos anuais de desempenho e a vincular metas institucionais à gestão pública.

No campo de gestão de pessoas, a proposta estabelece concursos orientados por competências e planejamento de pessoal, com avaliações periódicas de desempenho, além de impor limites mais rigorosos à criação de cargos em comissão e funções de confiança. Em paralelo, restringe benefícios e vantagens funcionais, vedando férias superiores a 30 dias, adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio e conversões de folgas em pecúnia, e fixa teto para auxílios e indenizações.

Adicionalmente, o texto define limites para despesas públicas em poderes e órgãos estaduais e municipais, vinculando-as à variação da receita primária e da inflação, com o objetivo de conter o crescimento da folha e dos gastos primários.

Nesse passo, em termos de impacto, o avanço dessas medidas é relevante, pois tende a influenciar previsibilidade fiscal, estabilidade macroeconômica, qualidade de serviços públicos digitais e ambiente de negócios, elementos que condicionam investimento e produtividade.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PEC 38/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria, uma vez que a iniciativa viabiliza a diminuição do Custo Brasil a médio e longo prazo; corrige distorções na máquina pública; abre espaço para melhores investimentos e destinações do orçamento público; e propicia a atração de novos investimentos no País.


REFORMA TRIBUTÁRIA

No ciclo político de 2023 a 2025, consolidou-se no Congresso Nacional, com suporte do Poder Executivo e interlocução do setor produtivo, a reforma tributária sobre o consumo (EC nº 132/2023), com a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Comitê Gestor do IBS. Em paralelo, cada marco aprovado desencadeou etapa de regulamentação pelo Executivo, voltada a cumprir prazos constitucionais, disciplinar a transição do sistema anterior para o novo (2027-2032) e encaminhar normas complementares para dar efetividade ao comando constitucional.

Em termos práticos, a reforma implicou a reorganização do modelo de tributação do consumo em bases mais uniformes, com a substituição gradual do arranjo anterior por um sistema estruturado em dois tributos (IBS e CBS) e governança própria. Essa mudança exige adequações operacionais relevantes, pois a transição pressupõe convivência de regras por período determinado, além de novos fluxos de apuração, escrituração e conformidade, com impacto direto na gestão tributária das empresas.

Nesse ambiente de implementação e ajustes, projeta-se para 2026 a edição de novos atos regulamentares e novas leis complementares destinadas a disciplinar regimes específicos, além de regimes favorecidos, como o Simples Nacional e o microempreendedor individual (MEI). A adequada calibração desses regimes é determinante para uniformizar procedimentos, reduzir fricções e conferir previsibilidade à transição.

Em síntese, a etapa regulatória da reforma é decisiva para transformar arquitetura constitucional em ganhos concretos de conformidade e eficiência. Para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, o avanço de mecanismos de simplificação e de digitalização bem desenhados tende a reduzir custo de observância, aumentar segurança jurídica e favorecer competitividade, sobretudo para negócios de menor porte, mais sensíveis a obrigações acessórias e instabilidade interpretativa.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	LC 214/2025 e LC 225/2026
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que, durante o regime de transição, empresas menores podem enfrentar dificuldades de adaptação e que, sem compensações adequadas, o IBS pode representar carga relevante para certos segmentos. Além disso, as empresas arcarão com custos de adaptação em sistemas e treinamento, especialmente onerosos para pequenos negócios. Assim, a implementação pode gerar confusão e aumento de litígios diante de dúvidas sobre regras de transição e obrigações acessórias, elevando custos de conformidade.


REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA

No contexto de debates fiscais voltados à recomposição de receitas e ao ajuste das contas públicas, a reforma do Imposto de Renda (Lei nº 15.270/2025) ganhou destaque por combinar medidas de alívio tributário para pessoas físicas com mecanismos de compensação arrecadatória, com potenciais efeitos sobre consumo, investimento e previsibilidade do ambiente econômico.

A reforma do IR introduziu redução progressiva do imposto devido para pessoas físicas com rendimentos mensais de até R\$ 7.350, ampliando a isenção total para quem auferir até R\$ 5.000. Paralelamente, instituiu imposto mínimo progressivo sobre rendimentos, incluindo lucros e dividendos, com o propósito de elevar a tributação efetiva em faixas específicas de renda e ampliar a base de incidência.

As alterações implicam a redistribuição de carga tributária e podem produzir repercussões relevantes na alocação de renda e na tomada de decisão econômica. Esse desenho também exige atenção quanto a impactos sobre arrecadação, neutralidade e eventuais efeitos indiretos sobre o custo de capital e a atratividade de investimentos.

Para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, o tema é relevante porque mudanças na tributação da renda influenciam consumo das famílias, custo de financiamento e confiança empresarial, afetando o dinamismo do mercado interno. Nesse quadro, a atuação institucional buscou mitigar riscos ao equilíbrio orçamentário e ao ambiente de negócios, com participação em audiências públicas e apoio à formulação de emendas por parlamentares parceiros.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação no Poder Executivo
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC, apesar de reconhecer o mérito da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) por beneficiar a população com menor renda, ressalva as contrapartidas que instituíram os novos rendimentos tributáveis, especialmente em relação à bitributação sobre lucros e dividendos. Na visão da Confederação, a implementação de um imposto sobre rendimentos anuais resultará em pressão inflacionária; aumento da carga tributária global; e expatriação de recursos de companhias multinacionais.


REDUÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Em um contexto de restrições orçamentárias e pressão por equilíbrio fiscal, o Poder Executivo tem recorrido a medidas voltadas à elevação da carga tributária efetiva e à revisão de renúncias, o que tem intensificado a tensão entre, de um lado, os objetivos estatais de ajuste de incentivos para financiamento das contas públicas e, de outro, as preocupações do setor produtivo quanto a impactos econômicos, previsibilidade e manutenção de instrumentos tradicionais de política tributária e de desenvolvimento.

Nesse ambiente, as propostas governamentais destinadas a alterar o sistema de incentivos e benefícios tributários, financeiros e creditícios concedidos pela União tiveram como foco a redução gradual das renúncias de receita. Para tanto, alterou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando a concessão ou prorrogação de benefícios, entre outros, a definição de prazos e observância de limites globais para gastos tributários.

No recorte de alcance, abrangeu-se diversos tributos federais, ao mesmo tempo em que se preservou regimes considerados estratégicos ou protegidos por parâmetros constitucionais, como benefícios vinculados à Zona Franca de Manaus (ZFM), às Áreas de Livre Comércio (ALCs) e ao Simples Nacional. Adicionalmente, também se promoveu a revisão do tratamento dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), com elevação da alíquota na fonte.

Em síntese, a referida reorganização dos incentivos e a revisão de mecanismos como o JCP repercutem sobre custo de capital, decisões de investimento e competitividade. Para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, o tema é relevante por influenciar carga tributária efetiva, previsibilidade regulatória e dinâmica de financiamento das empresas, com efeitos diretos sobre atividade econômica e geração de empregos.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Lei Complementar nº 224/2025
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	Embora apoie a preservação dos benefícios para as empresas optantes do Simples Nacional, para as Áreas de Livre Comércio (ALCs) e a Zona Franca de Manaus (ZFM), a CNC reconhece que a medida representará perdas significativas para as empresas enquadradas no Lucro Presumido, bem como entende que a inclusão do JCP desestimulará o reinvestimento de lucros e comprometerá as empresas brasileiras. Além disso, a CNC defende a preservação dos incentivos para entidades associativas, tendo em vista as contrapartidas que elas geram para a sociedade.


ATUALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

No recente debate sobre ambiente de negócios e dinamismo do empreendedorismo, a atualização do Simples Nacional tem sido tratada como medida relevante para preservar a efetividade do regime diante da inflação e da elevação nominal de receitas, evitando que micro e pequenos negócios sejam excluídos por defasagem de limites.

A atualização do Simples Nacional é apresentada como correção monetária necessária para resguardar micro e pequenas empresas. Atualmente, mais de 22 milhões de CNPJs estão abrangidos pelo regime, incluindo cerca de 15 milhões de microempreendedores individuais (MEIs), com papel expressivo na geração de postos de trabalho e na movimentação econômica local.

Nesse contexto, são discutidas propostas legislativas de alteração da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, com o objetivo de atualizar os limites de enquadramento do MEI, da microempresa e da empresa de pequeno porte, prevendo reajustes anuais do teto de faturamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). As iniciativas também contemplam a ampliação da possibilidade de contratação de empregados pelo MEI.

As medidas tendem a ampliar a permanência e o ingresso de pequenos empreendimentos no Simples Nacional, com efeitos potenciais de redução de carga tributária e de burocracia, além de maior flexibilidade financeira para a gestão do negócio. Essa atualização dos limites e a ampliação de capacidade de contratação podem favorecer formalização, expansão de atividades e crescimento do emprego com mais previsibilidade regulatória.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PLP 108/2021; PLP 60/2025; PLP 127/2021; PLP 100/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC reconhece os avanços das matérias e apoia as medidas que autorizam o MEI a contratar até dois empregados e atualizam os limites de receita bruta anual, por entender que essas mudanças promovem tratamento tributário favorecido, conforme os princípios constitucionais da isonomia, capacidade contributiva e estímulo às micro e pequenas empresas.

SIMPLES TRABALHISTA


Na pauta parlamentar voltada a pequenos negócios, alterações no estatuto das micro e pequenas empresas exigem atenção redobrada, pois qualquer ajuste repercute sobre milhões de empreendedores e sobre a dinâmica produtiva nacional. A Lei Complementar (LC) nº 123/2006 segue como arcabouço estruturante para formalização e estímulo econômico, razão pela qual mudanças devem preservar coerência normativa.

Nesse contexto, encontra-se em discussão no Poder Legislativo a proposta que modifica a LC nº 123/2006 e outros diplomas, com a intenção de instituir um chamado “Simples Trabalhista” e atualizar regras tributárias e administrativas aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte.

Entre os pontos elencados na medida, figuram a inclusão de novas atividades econômicas no Simples Nacional, a revisão dos sublimites de arrecadação do ICMS com diferenciação entre estados e a possibilidade de transferência de créditos tributários relacionados a contribuições como o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O texto também propõe consolidar alíquotas por faixas de receita e tornar obrigatória a comunicação eletrônica para determinadas obrigações fiscais.

Além disso, a matéria ainda amplia o alcance do Simples para atividades como geração compartilhada de energia renovável e locação de imóveis próprios, o que pode estimular investimentos e sustentabilidade, mas que requer avaliação de efeitos colaterais. Entre eles, destaca-se a potencial redução de receitas destinadas a entidades do Sistema S, em função da isenção de contribuições para empresas optantes, além do risco de maior complexidade federativa caso a previsão de dois níveis de sublimites do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) resulte em assimetrias operacionais entre Unidades da Federação.

Em termos práticos, a matéria impacta diretamente o comércio de bens, serviços e turismo, pois altera condições de enquadramento, compliance, custos e planejamento empresarial de negócios de menor porte. O resultado pretendido dependerá, porém, da calibragem dos dispositivos, a fim de que o ganho administrativo não seja acompanhado por novos focos de incerteza ou por efeitos indesejados sobre financiamento de políticas de qualificação e sobre o equilíbrio concorrencial.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PLP 125/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC considera que as inovações pretendidas visam à modernização do ambiente de negócios para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo assim para a formação de um ambiente mais propício ao empreendedorismo, em estrita observância aos princípios constitucionais da atividade econômica. No entanto, a Confederação entende que a proposta não apresenta estimativas detalhadas do impacto financeiro ou medidas compensatórias para ajustar a renúncia fiscal, o que afronta dispositivos constitucionais.

REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

No cenário político atual, a atualização do Código Civil tem ganhado visibilidade diante da pressão por adequar o direito privado às transformações sociais, tecnológicas e econômicas. Nesse movimento, foi apresentada proposta de modernização pelo então presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), a partir de sistematização previamente elaborada por comissão de juristas.

No eixo dos negócios jurídicos e dos contratos, o texto endereça a disciplina de contratos digitais e reafirma vetores clássicos do sistema, como a boa-fé objetiva e a função social. Ao mesmo tempo, procura prestigiar a autonomia privada e a diretriz de intervenção mínima do Poder Judiciário, especialmente nas relações empresariais, com a intenção de reforçar previsibilidade e estabilidade nas transações.

No campo do direito empresarial e societário, a proposta revisita o conceito de empresa e incorpora parâmetros orientados ao estímulo do empreendedorismo, à livre iniciativa e à preservação da atividade econômica. A tônica é conferir mais aderência do regime jurídico às dinâmicas contemporâneas de organização produtiva e de circulação de bens e serviços.

O tema é relevante em termos de impacto, haja vista que mudanças em contratos, em segurança jurídica e em critérios de intervenção judicial influenciam diretamente custo de conformidade, alocação de riscos e decisões de investimento. A calibragem desses dispositivos tende a repercutir sobre a confiança nas relações privadas e sobre a eficiência das operações empresariais em ambiente de economia digital.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4/2025
JUSTIFICATIVA	A CNC reconhece o mérito da iniciativa, uma vez que, desde a revogação da Parte Primeira do antigo Código Comercial, o Código Civil passou a concentrar a regulação das relações empresariais no Brasil. Nesse contexto, reconhece-se o mérito da proposta, pois busca modernizar o tratamento das relações empresariais, reforçando a autonomia entre as partes e fortalecendo a segurança jurídica e o ambiente de negócios.


NOVO CÓDIGO COMERCIAL

No contexto de reordenamento da agenda legislativa voltada ao ambiente de negócios, a discussão sobre a criação de um novo Código Comercial tem sido retomada como resposta às transformações econômicas, tecnológicas e sociais que reconfiguram a atividade empresarial. A iniciativa busca conferir atualização e sistematicidade ao regime jurídico aplicável às relações mercantis.

A proposta parte do diagnóstico de que, depois da absorção de parte relevante do antigo Código Comercial pelo Código Civil, permanece espaço para aperfeiçoar a disciplina e a organização do direito empresarial, especialmente no que se refere a normas estruturantes e à uniformização de institutos próprios da prática comercial. Nesse sentido, pretende-se reduzir dispersão normativa e aumentar previsibilidade nas relações entre empresários.

Na esfera do Senado Federal, com apoio técnico de juristas, tem sido trabalhada uma nova codificação destinada a reunir e atualizar regras aplicáveis a startups, sociedades empresárias, títulos de crédito, falência, agronegócio e comércio marítimo. Também se enfatiza a necessidade de compatibilizar o direito comercial com o ambiente digital, incorporando parâmetros adequados à dinâmica de plataformas, documentos eletrônicos e novas formas de contratação.

A matéria é relevante em termos de impacto, pois a consolidação de normas empresariais tende a elevar segurança jurídica, reduzir custos de transação e aprimorar instrumentos de crédito e de reorganização empresarial. A qualidade do desenho normativo influenciará diretamente a previsibilidade regulatória e a confiança nas relações comerciais, com reflexos sobre investimento e competitividade.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PLS 487/2013 e PL 1572/2011
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à disciplina da matéria por entender que um novo código avançaria em quatro eixos: ampliação da segurança jurídica; modernização da legislação; simplificação e desburocratização da vida empresarial; e melhoria do ambiente de negócios no País.


DEVEDOR CONTUMAZ

Na agenda política recente, o tema do devedor contumaz ganhou centralidade a partir de 2024, associado à preocupação com concorrência desleal, erosão de base arrecadatória e assimetrias no cumprimento de obrigações tributárias. No Senado Federal, após debates conduzidos por comissão de juristas instituída sob a presidência de Rodrigo Pacheco (PSD-MG), avançou a proposta voltada a estabelecer normas gerais sobre direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

O texto previu a criação de três programas voltados à conformidade tributária e aduaneira, sob gestão da Receita Federal. O propósito declarado foi incentivar o adimplemento de obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias, além de reforçar a segurança da cadeia de suprimentos internacional, com mais previsibilidade e controle nas operações.

A repressão ao não pagamento sistemático de tributos também se mostrou relevante para preservar um ambiente concorrencial equilibrado, sobretudo em segmentos sensíveis à competição por preço e à regularidade de cadeias de abastecimento.

Nesse contexto, para os segmentos de comércio de bens, serviços e turismo, o enfrentamento ao devedor contumaz é particularmente relevante por seus impactos sobre isonomia competitiva, segurança jurídica e sustentabilidade do ambiente de negócios.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação da Lei Complementar nº 225/2026 pelo Poder Executivo
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável por enxergar potencial de maior justiça fiscal, transparência e fiscalização, com proteção às empresas idôneas. No entanto, a Confederação defende a ampliação do conceito de “devedor contumaz”, visando abarcar quem mantenha produção, comercialização ou estocagem de mercadoria roubada, furtada, falsificada, adulterada ou em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo agente regulador e/ou órgão fiscalizador competente, confirmada em auto próprio.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA PORTUÁRIO


No contexto de crescente pressão por eficiência logística e mais previsibilidade regulatória, a agenda legislativa tem direcionado atenção à atualização do regime jurídico portuário, em resposta a mudanças tecnológicas, exigências ambientais e reconfigurações nas cadeias de transporte e comércio exterior.

A instituição de um novo marco legal para o Sistema Portuário Brasileiro busca modernizar e unificar a legislação aplicável à exploração de portos, às atividades de operação e ao trabalho portuário, com o objetivo de adequar o setor a demandas logísticas, tecnológicas, ambientais e trabalhistas contemporâneas.

Nesse contexto, no âmbito da Câmara dos Deputados, uma comissão especial foi criada para sistematizar aspectos de governança e delimitar competências entre União, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), autoridades portuárias, autoridade marítima e autoridade aduaneira. Também se busca reconhecer o papel de portos privados, terminais retroportuários e instalações voltadas a cruzeiros, estabelecendo regras para concessões, arrendamentos e autorizações com mais segurança jurídica e previsibilidade.

Apesar do propósito modernizante, o desenho em discussão alcança o regime de contribuições incidentes sobre empresas portuárias e serviços correlatos vinculados ao setor terciário, incluindo operadores portuários e empresas de apoio logístico e de serviços. Essa alteração afeta atribuições atualmente vinculadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao retirar de sua gestão as contribuições provenientes desse conjunto de atividades.

Dessa forma, mudanças no arranjo de contribuições e na destinação de recursos demandam avaliação cuidadosa quanto a seus efeitos institucionais e setoriais, dada a importância desses instrumentos para políticas de qualificação e serviços voltados ao setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 733/2025
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC é contrária à tentativa de retirar do Sesc as contribuições sobre as empresas portuárias e de serviços correlatos, pois entende que a medida representa uma usurpação da base de representação econômica e uma violação ao princípio da unicidade sindical. Por essa razão, a medida constitui grave afronta ao equilíbrio setorial do Sistema S ao transferir atividades econômicas próximas do setor de serviços para o ramo do transporte.


MARCO LEGAL DO REEMPREENDEDORISMO

Na agenda econômica recente, a modernização das regras de insolvência ganhou destaque como instrumento para reduzir custos de transação, preservar empresas economicamente viáveis e conferir mais previsibilidade à realização de ativos.

Nesse cenário, avançam duas iniciativas de caráter complementar: uma voltada a um regime simplificado aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte, com instrumentos próprios de renegociação, liquidação e falência; e outra direcionada à atualização do regime geral, por meio de alterações na Lei nº 11.101/2005 e em diplomas correlatos, com foco em aprimorar a governança do processo, a administração de ativos e a tutela de credores.

No plano operativo, a primeira iniciativa busca adaptar mecanismos de reestruturação à realidade de negócios de menor porte, reduzindo complexidade procedimental e custos associados ao tratamento tradicional da crise empresarial. A segunda pretende qualificar a condução das recuperações e falências em geral, aperfeiçoando fluxos decisórios, formas de gestão e alienação de ativos e mecanismos de proteção dos credores, com a finalidade de tornar os resultados mais eficientes e previsíveis.

A evolução desses marcos tende a fortalecer a segurança jurídica, reduzir assimetrias entre credores e devedores e acelerar a recomposição do crédito na economia, com efeitos sobre financiamento, investimento e continuidade de operações.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PLP 33/2020; PL 3/2024
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável às duas iniciativas por entender que elas se complementam e melhoram o ambiente de negócios, preservando as empresas em momentos de crise e, conseqüentemente, preservando empregos. Além disso, as medidas visam desburocratizar processos, gerando mais eficiência.


AMPLIAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

No debate econômico-tributário recente, tem-se intensificado a preocupação com a simplificação do cumprimento de obrigações fiscais e com a adequação dos regimes tributários à realidade empresarial, especialmente diante da defasagem de parâmetros legais que elevam custos de conformidade e ampliam controvérsias.

A atualização do limite de receita bruta para opção pelo regime do lucro presumido busca reduzir a burocracia associada ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), preservando a possibilidade de o contribuinte escolher o regime mais compatível com seu porte e sua estrutura. Assim, busca-se elevar o teto anual, ampliando o universo de empresas aptas a optar pelo lucro presumido, o que tende a reduzir exigências operacionais típicas do lucro real.

Como o limite vigente permanece congelado desde 2014, a elevação atua como correção de defasagem nominal acumulada, com potencial de reduzir custos administrativos e litigiosidade decorrentes de complexidade e divergências interpretativas. Assim, ao favorecer mais previsibilidade e menor custo de conformidade, a medida pode contribuir para um ambiente de negócios mais funcional, com efeitos especialmente sensíveis no comércio e nos serviços.

Em síntese, a atualização do teto do lucro presumido tende a promover simplificação e eficiência, sem afastar a necessidade de acompanhamento de impactos econômicos e setoriais. Assim, essa redução de burocracia e de custos de observância pode liberar recursos para investimento, expansão e geração de empregos, reforçando competitividade e formalização.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 6214/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável por entender que a medida moderniza um regime opcional de apuração, sem constituir renúncia fiscal, ao simplificar o cálculo do IRPJ e da CSLL por meio de presunções sobre a receita e permitir que mais empresas migrem do lucro real para um modelo menos custoso de conformidade, mantendo-se a liberdade de escolha e a anualidade tributária.

SISTEMA ELETRÔNICO DE APURAÇÃO FISCAL


Na agenda recente de modernização tributária e ampliação da digitalização estatal, propostas de integração de bases e automatização de procedimentos têm ganhado espaço como resposta à elevada complexidade do sistema e ao custo de conformidade imposto aos contribuintes, especialmente no cumprimento de obrigações acessórias.

A criação do Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (Seaf) tem como finalidade modernizar e simplificar a apuração e o recolhimento de tributos no Brasil. A proposta prevê a integração de bases de dados fiscais dos entes federativos, permitindo que as administrações tributárias realizem a apuração prévia dos tributos com base em documentos fiscais eletrônicos, cabendo ao contribuinte validar as informações e efetuar o pagamento.

O sistema abrangeria tributos de competência da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo complementado pelo Sistema Nacional de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Padronizada (Sinfesp) e pela Base Nacional de Documentos Fiscais Eletrônicos (BNDFE). A implementação pretende reduzir burocracia, otimizar o cumprimento de obrigações acessórias, fortalecer a arrecadação e diminuir o contencioso tributário.

Do ponto de vista institucional, reconhece-se o mérito da iniciativa ao buscar simplificação e mais eficiência fiscal, mas o desenho exige cautela na execução. As principais preocupações se concentram na capacidade técnica e operacional dos entes federativos para integração e interoperabilidade de dados, na segurança das informações compartilhadas e em potenciais efeitos sobre a autonomia municipal na gestão tributária.

Em termos de impacto, a apuração prévia e a padronização documental tendem a reduzir custo de conformidade e incertezas, desde que acompanhadas de governança robusta, proteção de dados e transição operacional que evite novos pontos de complexidade.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PLP 145/2021
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a matéria poderá reduzir erros no cumprimento das obrigações fiscais e da litigiosidade tributária, visto que o Seaf demandará menos participação humana, contando com sistema eletrônico e dados fornecidos pelas administrações tributárias federal, estadual e municipal. No entanto, ressalva que as empresas poderão ter custos de conformidade para se adaptar aos novos procedimentos do Seaf, tendo que contratar novas soluções tecnológicas e efetuar gastos com treinamento de pessoal.

REGULARIZAÇÃO FISCAL

No ambiente econômico marcado por restrições de liquidez e elevada pressão sobre o capital de giro, instrumentos de regularização fiscal têm sido debatidos como mecanismos para preservar a continuidade empresarial e evitar rupturas produtivas. Nesse cenário, programas de parcelamento assumem função relevante ao permitir reorganização de passivos sem comprometer, de imediato, a manutenção de empregos e a prestação regular de bens e serviços.


A preservação e o aperfeiçoamento desses instrumentos são essenciais para que empresas recuperem capacidade de pagamento e mantenham suas atividades. Por essa razão, tem-se defendido que programas de parcelamento sejam estruturados com critérios objetivos, segurança jurídica e incentivos ao adimplemento, de modo a evitar tanto o encerramento de empresas viáveis quanto distorções que favoreçam comportamentos oportunistas.

No âmbito do Simples Nacional, discute-se a modernização das condições de negociação de débitos, de modo compatível com a realidade de caixa das micro e pequenas empresas. Entre as medidas consideradas, destacam-se a possibilidade de nova adesão ao programa de reescalonamento de débitos do regime, a delimitação do alcance para débitos apurados em período recente, o parcelamento do saldo remanescente em prazo dilatado e reduções significativas de juros, multas e encargos legais.

De forma correlata, o debate sobre programas de parcelamento em geral tem enfatizado a necessidade de proteger contribuintes adimplentes e de boa-fé contra exclusões fundadas em critérios subjetivos, como a alegação de parcelas “insuficientes” quando as condições pactuadas vêm sendo observadas. Isso posto, para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, a adoção de parâmetros claros e verificáveis tende a reduzir litigiosidade, aumentar previsibilidade financeira e preservar capacidade operacional, com efeitos diretos sobre competitividade e manutenção de empregos.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA

PLP 202/2024



Ambiente de negócios

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO


No contexto da agenda federal de estímulo à competitividade, à produtividade e ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, têm sido priorizadas iniciativas de cooperação institucional voltadas à modernização do setor terciário, à difusão tecnológica e à redução de entraves que limitam a capacidade de crescimento e geração de empregos formais.

Nesse cenário, no âmbito do Poder Executivo, os ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), em parceria com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), firmaram acordo de cooperação técnica para impulsionar a competitividade das empresas de comércio e serviços.

O acordo abrange temas como comércio eletrônico, novas tecnologias, combate ao comércio informal e ampliação do acesso a crédito, buscando enfrentar gargalos estruturais que afetam a inovação e a expansão de empreendimentos. Trata-se de abordagem integrada, que combina diagnóstico, ações de estímulo e articulação com atores públicos e privados para melhorar o ambiente de negócios, especialmente para micro e pequenas empresas.

Por seu turno, no âmbito do Poder Legislativo, também tem sido trabalhada uma proposta complementar que pretende instituir um modelo organizacional denominado “Central de Negócios”, destinado a superar dificuldades, ampliar oportunidades e facilitar o acesso a novos mercados por meio de atuação conjunta.

Em síntese, a convergência entre cooperação técnica e aprimoramentos institucionais voltados à organização empresarial tende a fortalecer a competitividade do comércio e dos serviços, com efeitos sobre produtividade, digitalização, formalização e acesso a financiamento. Nesse sentido, para o setor de comércio de bens, serviços e turismo, a iniciativa é relevante por favorecer condições mais estáveis para investimento, expansão e geração de empregos, reforçando a capacidade de adaptação a transformações tecnológicas e a exigências de mercado.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PLP 57/2021 e Acordo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC considera as iniciativas positivas, pois propõem a adoção de medidas de estímulo à economia e aos empresários e privilegiam o empreendedorismo, importante fator de geração de emprego e renda.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS


Em um cenário de oscilação econômica e de recorrentes restrições de crédito, a discussão legislativa tem enfatizado instrumentos capazes de preservar a capacidade produtiva, especialmente entre micro e pequenas empresas (MPEs), que tendem a ser mais vulneráveis a choques de receita e a custos financeiros elevados.

A renegociação de dívidas constitui instrumento essencial para a manutenção da atividade econômica de MPEs, ao permitir que negócios em dificuldade encontrem alternativas viáveis de pagamento sem recorrer imediatamente à falência. Dessa forma, ao viabilizar reestruturação gradual de obrigações com credores e com o Estado, favorece a preservação de empregos, a continuidade da produção e a estabilidade das relações econômicas.

Por essa razão, discute-se no âmbito legislativo a instituição de um regime especial voltado à renegociação e à liquidação de dívidas, além de dispor sobre falência aplicável a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

O texto prevê quatro instrumentos específicos: renegociação especial extrajudicial, renegociação especial judicial, liquidação simplificada extrajudicial e liquidação simplificada judicial. Esses mecanismos guardam inspiração na recuperação e na falência convencionais, mas são adaptados às particularidades das pequenas empresas, com o objetivo de facilitar a reorganização, promover a superação da crise e, quando necessário, permitir encerramento e reinício da atividade com menor onerosidade.

O aprimoramento de instrumentos simplificados de reestruturação e liquidação tende a fortalecer a sustentabilidade empresarial e a estabilidade econômica, ao reduzir o custo social de crises empresariais e ampliar alternativas de retomada. Dessa forma, a matéria é relevante por impactar diretamente a sobrevivência de empreendimentos de menor porte, a preservação de empregos e a continuidade de serviços essenciais ao funcionamento das economias locais.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PLP 33/2020
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC considera que a matéria moderniza a legislação, cria instrumentos adequados à realidade financeira das pequenas empresas e está alinhada aos princípios constitucionais de tratamento favorecido às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs).


ESG

Na agenda contemporânea de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento da governança corporativa, as práticas de ESG (Environmental, Social and Governance) têm ganhado protagonismo no Brasil como instrumento de geração de valor econômico e fortalecimento institucional, em sintonia com expectativas de investidores, consumidores e organismos internacionais.

As práticas de ESG contribuem para reduzir riscos operacionais e financeiros, ampliar a atratividade de investimentos, fortalecer reputação e estimular inovação, ao incorporar critérios de responsabilidade socioambiental e de integridade na gestão. Essa incorporação tende a favorecer a modernização da economia e a competitividade internacional do País, ao articular crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental em parâmetros mais claros de conformidade e desempenho.

Sob essa perspectiva, há compreensão favorável à difusão de mecanismos de identificação e certificação de empresas que implementem práticas de ESG, por reforçarem transparência, responsabilidade e aderência a padrões reconhecidos globalmente. A certificação pode consolidar ganhos reputacionais, induzir melhoria contínua e apoiar estratégias de sustentabilidade empresarial.

Com isso, para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, o ESG tende a converter riscos em oportunidades ao abrir novos mercados, facilitar acesso a financiamento e impulsionar modelos de negócio mais resilientes. O fortalecimento dessas práticas pode, ainda, elevar a confiança no ambiente de negócios e ampliar a capacidade de competitividade setorial em cadeias que valorizam critérios socioambientais e de governança.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4363/2021
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria, pois entende que a temática é necessária, em especial sobre o quanto a sociedade precisa fortalecer práticas sociais, ambientais e de governança, propondo mudanças que impactem e auxiliem na transformação das empresas de diferentes setores da economia.


DUPLA VISITA

No debate político-regulatório sobre inspeção trabalhista e fiscal, tem-se destacado a importância de mecanismos que conciliem efetividade fiscalizatória, segurança jurídica e estímulo à conformidade, especialmente em temas sensíveis nos quais a complexidade técnica pode aumentar o risco de interpretações divergentes e de atuações prematuras.

Defende-se, nesse contexto, a manutenção e o fortalecimento do critério da dupla visita como mecanismo de equilíbrio nas ações de fiscalização. Esse procedimento concretiza a dimensão orientadora da inspeção, ao priorizar a orientação do empregador para o adequado cumprimento das normas.

O critério se estrutura em duas etapas: na primeira visita, o auditor identifica eventuais irregularidades e indica as providências necessárias para correção; na segunda, verifica o atendimento às determinações e, somente em caso de descumprimento, procede à lavratura do auto de infração. A lógica subjacente é assegurar oportunidade efetiva de adequação antes da incidência de sanções.

Assim, a dupla visita reforça o caráter educativo e preventivo da fiscalização, promovendo a conformidade legal sem imediata adoção de medidas punitivas, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica e incentiva o cumprimento voluntário das obrigações. Para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, a preservação desse critério é relevante por ampliar previsibilidade, reduzir custos associados à litigiosidade e favorecer a melhoria contínua das atividades, com benefícios para empregadores e trabalhadores.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4696/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que matéria é de grande relevância para as empresas, pois reforça o caráter educativo da fiscalização, permitindo que os empregadores se adequem às normas antes da aplicação de penalidades. Ao efetivar o critério da dupla visita, a proposta contribui para uma atuação mais orientadora e menos punitiva por parte da inspeção, promovendo segurança jurídica, conformidade voluntária e um ambiente econômico mais equilibrado e cooperativo.

VENDA DIRETA PELA INDÚSTRIA

Na agenda de transformação digital e de reconfiguração das cadeias de distribuição, tem-se intensificado o debate sobre modelos de desintermediação no comércio, especialmente com a expansão do comércio eletrônico e a busca por maior controle de canais, dados e margens por parte dos fabricantes.

A venda direta da indústria ao consumidor caracteriza-se por modelo em que o fabricante utiliza canais próprios, como lojas virtuais próprias, ou plataformas de terceiros, como marketplaces, para comercializar diretamente com o cliente final, reduzindo a participação de intermediários tradicionais, como atacadistas e varejistas.

Entretanto, a adoção desse formato envolve desafios relevantes, sobretudo de natureza operacional, uma vez que a indústria passa a absorver atribuições típicas do varejo, incluindo gestão de estoque unitário, separação e embalagem, contratação e administração de fretes, além da logística reversa de trocas e devoluções, o que demanda investimentos expressivos em tecnologia, sistemas, processos e infraestrutura.

Adicionalmente, a venda direta pode tensionar a relação com canais tradicionais de distribuição, como varejistas e distribuidores, que podem perceber competição e reagir com redução de pedidos ou reorientação comercial. Soma-se a isso a necessidade de domínio de competências de marketing digital e de atendimento ao consumidor (SAC), áreas que em muitos casos não compunham o núcleo principal da atuação industrial.

Dessa forma, o tema é relevante porque a expansão de modelos diretos tende a impactar estratégias de canal, estruturas logísticas e padrões de concorrência, com efeitos sobre custos, prazos de entrega, experiência do consumidor e equilíbrio das relações comerciais na cadeia de suprimentos.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação da venda direta da indústria para consumidores
JUSTIFICATIVA	A questão é pauta recorrente para diversos setores do varejo, em especial de materiais de construção. Entretanto, é necessário considerar as práticas globais sobre o tema e propor políticas públicas que não inviabilizem a venda de mercadorias.


EMPREENDEDORISMO FEMININO

No cenário atual de mudanças aceleradas nas dinâmicas sociais e produtivas, tem-se fortalecido a percepção de que a promoção da igualdade de oportunidades é componente estruturante do desenvolvimento, especialmente diante da persistência de assimetrias de acesso a renda, crédito, liderança e participação econômica.

Por essa razão, torna-se salutar a defesa da ampliação da participação das mulheres, uma vez que o empreendedorismo feminino é fator decisivo para o desenvolvimento econômico e social do País. Ao ampliar a presença de mulheres em iniciativas empresariais e em espaços de decisão, fortalecem-se a geração de renda, a diversificação produtiva e a inclusão no mercado de trabalho.

A valorização do empreendedorismo feminino também se relaciona à ampliação de redes de apoio, a qualificação profissional e ao acesso a instrumentos de financiamento e formalização, elementos que podem reduzir barreiras estruturais e elevar a sustentabilidade dos negócios liderados por mulheres. Essa dinâmica contribui para maior resiliência econômica em territórios e cadeias produtivas locais.

Dessa forma, o estímulo à participação feminina é relevante para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, pois tende a ampliar a base empreendedora, fortalecer a competitividade e impulsionar a inovação, com impactos positivos sobre emprego, renda e coesão social.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 904/2023; PL 1883/2021
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que as matérias têm potencial para fomentar ainda mais a capacitação e a formação profissional de mulheres, facilitar o acesso a linhas de crédito e aumentar as possibilidades de inserção e crescimento feminino no ambiente de negócios.


PRONAMPE

No cenário de restrição financeira e de elevada sensibilidade das empresas às condições de liquidez, o acesso ao crédito segue como eixo central da agenda econômica, sobretudo por sua influência direta sobre investimento, capital de giro e sobrevivência empresarial.

Nesse ínterim, o acesso ao crédito permanece entre os principais desafios das empresas brasileiras, em especial das micro e pequenas. Assim, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) se apresenta como instrumento relevante para fortalecer a competitividade do setor produtivo, ao oferecer condições de financiamento mais compatíveis com a realidade dos empreendedores.

O programa busca viabilizar linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas, prazos de pagamento ampliados, flexibilidade na utilização dos recursos e condições de garantia mais favoráveis. Esses elementos tendem a apoiar a continuidade e a expansão das atividades, favorecer a geração de empregos e sustentar estratégias de investimento e modernização em micro e pequenas empresas.

Assim, há reconhecimento institucional da importância do Pronampe e apoio à sua manutenção, atualização e aprimoramento, considerando seus efeitos sobre o ambiente de negócios e sua capacidade de produzir resultados concretos para o tecido empresarial. O fortalecimento do programa, portanto, é particularmente relevante por ampliar o acesso a capital, reduzir vulnerabilidades financeiras e estimular crescimento com maior estabilidade.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4415/2021
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a matéria viabilizará o uso permanente do Pronampe como política oficial de crédito, dando o devido tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. Diante disso, cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa de forma a atender ao desenvolvimento dos pequenos negócios.


REMESSA CONFORME

Na agenda recente de fiscalização aduaneira e de reequilíbrio concorrencial no comércio eletrônico, o Programa Remessa Conforme (PRC), vigente desde agosto de 2023, consolidou-se como resposta institucional ao crescimento acelerado das pequenas remessas internacionais e à fragilização dos mecanismos de controle e arrecadação.

A lógica do PRC foi desenhada para enfrentar um cenário de elevada informalidade e subdeclaração. Em 2022, 98,1% das remessas ingressaram no País sem declaração adequada, ao mesmo tempo em que o tempo médio de despacho aduaneiro aumentou 45% em relação a 2021, evidenciando sobrecarga operacional. Diante desse cenário, o Remessa Conforme passou a certificar plataformas que se submetem a regras de conformidade, antecipando informações à Receita Federal e permitindo recolhimento prévio de tributos, com mais transparência ao consumidor quanto ao custo total da compra.

Posteriormente, mudanças tributárias relevantes foram incorporadas, incluindo a tributação federal de 20% para remessas de até US\$ 50 e de 60% com desconto fixo de US\$ 20 para as acima daquele valor. Nesse cenário, ainda que o volume de remessas tenha recuado 33% no primeiro momento, a arrecadação vinculada ao PRC cresceu 336%, e o programa passou a responder por cerca de 70% do Imposto de Importação arrecadado.

Diante desses resultados, depreende-se com clareza que o desenho do programa fortalece a capacidade fiscalizatória, amplia a previsibilidade operacional e contribui para reduzir distorções competitivas no varejo. Dessa forma, a continuidade do PRC é relevante por seu potencial de reforçar isonomia, aprimorar o ambiente concorrencial e sustentar mais segurança jurídica na tributação de remessas internacionais.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3261/2025
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC defende a manutenção e o aperfeiçoamento do Programa Remessa Conforme, por entender que seu desenho de conformidade enfrenta distorções relevantes do comércio internacional que impactavam a competitividade do comércio nacional. Correlatamente, a Confederação é contrária ao projeto em tramitação que pretende restabelecer a isenção do Imposto de Importação para compras internacionais de até US\$ 50, por avaliar que a reintrodução da isenção tende a reabrir distorções recentemente endereçadas, restaurar assimetria competitiva em desfavor do varejo formal e produzir insegurança jurídica e operacional na gestão aduaneira, com efeitos adversos sobre arrecadação, emprego e renda.


REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS

Na agenda econômico-tributária recente, a discussão sobre remessas internacionais de pequeno valor voltou ao centro do debate, em razão dos efeitos sobre isonomia competitiva, arrecadação e capacidade de fiscalização, especialmente diante da expansão do comércio eletrônico transfronteiriço e de seus impactos no mercado interno.

A revogação da isenção tributária aplicável a remessas postais internacionais foi tratada como medida necessária para mitigar prejuízos ao comércio e à indústria nacionais, diante do tratamento fiscal diferenciado conferido a produtos estrangeiros de baixo valor remetidos por comerciantes externos a destinatários pessoas físicas no Brasil. A percepção subjacente é que a vantagem tributária, quando desacompanhada de contrapartidas e controles equivalentes, tende a distorcer preços e deslocar demanda do mercado formal doméstico.

Do ponto de vista constitucional, sustenta-se que a manutenção de isenções amplas pode tensionar o princípio da isonomia tributária, a livre concorrência e a diretriz de proteção e incentivo ao mercado interno como patrimônio nacional. Nessa leitura, o objetivo não se confunde com protecionismo, mas com a recomposição de condições isonômicas de competição, em aderência aos fundamentos constitucionais da ordem econômica.

Nesse contexto, discute-se proposta que pretende isentar do Imposto de Importação remessas postais de presentes ou itens adquiridos pela internet destinados a pessoas físicas, independentemente da quantidade, estabelecendo limite anual de US\$ 600 por indivíduo e alterando o Decreto-Lei nº 1.804/1980. Entretanto, para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, a eventual reintrodução de isenção ampla é relevante por seus efeitos sobre concorrência, formalização, arrecadação e previsibilidade regulatória, com impactos diretos na competitividade do varejo formal e na dinâmica do ambiente de negócios.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1440/2025
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a matéria, ao reinstaurar alíquota zero dentro do Regime de Tributação Simplificada (RTS), anula as salvaguardas recentemente aprovadas, incentiva o fracionamento de encomendas e ameaça a sobrevivência de milhares de estabelecimentos formais, com potencial eliminação de milhares de empregos e perda bilionária de arrecadação e massa salarial.

ECONOMIA CRIATIVA

Na agenda de desenvolvimento produtivo e cultural, a economia criativa tem ganhado centralidade como estratégia de diversificação econômica, valorização de identidades territoriais e geração de emprego e renda, especialmente em iniciativas que articulam inovação, inclusão social e dinamização de mercados locais.

A economia criativa corresponde ao conjunto de atividades que utilizam criatividade, conhecimento e capital intelectual como insumos principais para gerar valor econômico e cultural. Abrange segmentos como design, software, publicidade, audiovisual, tecnologia, artesanato e turismo, ao transformar ideias em produtos e serviços com potencial de mercado e impacto cultural.

Nesse contexto, a atuação institucional alcança diversos segmentos correlatos, com destaque para o fomento ao mercado de artesanato em todo o País por meio da ampliação de conhecimento e de informações. A construção de redes referenciadas voltadas à qualificação para a produção artesanal e ao aprimoramento de meios de comercialização contribui para elevar a sustentabilidade econômica do artesanato brasileiro.

Dessa forma, torna-se salutar a necessidade de estruturação de ações que fortaleçam indivíduos e coletivos comunitários na inserção e permanência no trabalho, considerando tanto as demandas do comércio quanto as condições sociais em que estão inseridos. Assim, viabilizar a comercialização de produtos artesanais e valorizar o profissional e sua trajetória constitui medida essencial para preservar a cultura local e os produtos associados ao território, contribuindo para salvaguardar o patrimônio cultural e fortalecer cadeias econômicas vinculadas ao setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Programa Brasil Criativo – Poder Executivo
JUSTIFICATIVA	<p>O lançamento do Brasil Criativo representa a consolidação da estratégia do Ministério da Cultura para posicionar a cultura como um vetor de transformação social e econômica. A política engloba vários segmentos, passando pelo setor audiovisual, turismo até design e artesanato.</p> <p>A proposta do programa integra linhas de apoio a formação, infraestrutura, governança e inovação, alinhadas à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.</p>


AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL (MANUTENÇÃO DO PIX)

A Lei Complementar (LC) nº 179/2021 garantiu a autonomia do Banco Central do Brasil (Bacen), garantindo que a instituição tome decisões técnicas sobre política monetária e financeira de forma independente do governo, visando à estabilidade de preços, com mandatos fixos e não coincidentes para a diretoria.

Apesar da garantia da autonomia operacional garantida pela recente legislação, não houve previsão para autonomia orçamentária e financeira necessária ao pleno exercício das funções da autoridade monetária.

Para o setor de comércio e serviços, a iniciativa tem grande relevância, pois a estabilidade macroeconômica e a credibilidade das políticas monetárias são fatores essenciais à confiança dos investidores, ao controle da inflação, ao acesso ao crédito e à previsibilidade dos custos operacionais.

O fortalecimento do Banco Central como instituição autônoma estimula a inovação financeira, garante segurança nos meios de pagamento, como o PIX, e contribui para um ambiente de negócios mais estável e competitivo.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PEC 65/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende ser necessário garantir o fortalecimento da governança institucional do Banco Central, de forma a reduzir interferências políticas nas decisões técnicas, e ampliar a segurança jurídica e a transparência fiscal, elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável da economia. Além disso, a medida alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, consolidando a independência responsável do Bacen e beneficiando diretamente o setor produtivo e o comércio formal, que dependem de previsibilidade, estabilidade e confiança no sistema financeiro nacional.

PIX OFFLINE


No segundo semestre de 2025, o Banco Central (Bacen) anunciou novas funcionalidades para o sistema de pagamento instantâneo (PIX), dentre elas a possibilidade de realizar transações sem a necessidade de conexão com a internet.

O Pix Offline pretende permitir a realização de pagamentos mesmo sem o acesso à internet, desde regiões isoladas a locais sem sinal. O Bacen está estudando a metodologia a ser aplicada: QR Code pagador; aproximação (NFC/bluetooth); biometria; ou cartão pré-pago.

Essa medida é um meio para promover a universalização do acesso e levar o Pix para locais remotos ou sem cobertura de rede, ampliando a praticidade de forma a permitir realizar os pagamentos em situações de emergência, mesmo sem conexão com a internet.

Essa inovação agiliza o fluxo de pagamento em locais com sinal instável, como subsoles de shoppings, zonas rurais ou eventos de grande porte. Além de garantir a continuidade das vendas mesmo em cenários de queda de rede, a modalidade promove a inclusão financeira, permitindo que consumidores sem planos de dados ativos realizem compras instantâneas com a mesma praticidade do dinheiro físico.

Para o lojista, o resultado é uma operação mais resiliente, com menor taxa de abandono e uma experiência de compra fluida que aumenta a produtividade e a satisfação do cliente.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação do PIX Offline pelo Poder Executivo
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC defende que regulamentar o PIX Offline é transformar o sistema de pagamentos num serviço essencial resiliente. Isso retira o peso da conectividade das costas do cidadão mais vulnerável e do pequeno empreendedor, garantindo que a economia brasileira continue girando de forma instantânea, independentemente da qualidade da conexão à internet.

MEIOS DE PAGAMENTO

O setor financeiro é a engrenagem fundamental que impulsiona o comércio e os serviços, atuando como o principal facilitador de transações e investimentos na economia. Além de fornecer crédito, o setor financeiro garante a eficiência e a segurança dos meios de pagamento, que são a base de todas as operações de comércio e serviços.

A digitalização acelerada, com a ascensão do e-commerce e de serviços baseados em plataformas, tornou o sistema financeiro (incluindo bancos, fintechs e reguladores) responsável por viabilizar transações rápidas, seguras e de baixo custo, como é o caso do PIX no Brasil.

A confiança nos mecanismos de pagamento é o que permite a fluidez do mercado, garantindo que o consumidor possa pagar por um produto ou serviço de forma imediata e confiável, acelerando o ciclo de vendas e a liquidez dos negócios. Ao oferecer serviços como seguros e ferramentas de câmbio, ele protege as empresas de comércio contra perdas e facilita a atuação em mercados internacionais.

No entanto, a manutenção dessa infraestrutura e a oferta de crédito exigem uma compensação pelos riscos assumidos e pelos custos operacionais das instituições. Para que o sistema funcione, o setor financeiro aplica uma margem de segurança e lucro sobre o capital movimentado, funcionando como o “preço” da intermediação entre quem poupa e quem precisa de recursos. É nesse cenário que surge o conceito de spread bancário.

O spread bancário corresponde à diferença entre as taxas de juros cobradas e pagas pelas instituições financeiras – ela corresponde aos riscos que as instituições correm ao fornecer um empréstimo. Entretanto, essa taxa acarreta maiores custos a quem recorre a esse capital, inibindo a evolução de sua renda por esse meio e, conseqüentemente, desincentivando a economia. O spread bancário no Brasil é o segundo maior do mundo.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação do parcelamento do PIX pelo Poder Executivo
JUSTIFICATIVA	A CNC defende a maior concorrência no sistema financeiro, com grande incentivo ao PIX e ao Open Finance, além da diminuição das taxas de juros bancários. Para isso, porém, a Confederação defende a criação de um ambiente favorável e juridicamente seguro ao oferecimento de crédito no mercado interno, de modo que o Estado deva se preocupar em estabelecer mecanismos e ferramentas mais eficientes em combate e prevenção à inadimplência, visando à efetiva solvência da dívida, evitando a concentração dos índices elevados de spread no mercado consumidor.



Legislação trabalhista

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO


Em 2025, o tema ganhou forte destaque e mobilização popular com a apresentação da PEC 6x1, de autoria da deputada Erika Hilton (PSOL-SP), que propõe a diminuição da jornada semanal de 44 para 36 horas, sem redução salarial.

Qualquer alteração no regime de trabalho deve preservar o diálogo social, assegurar segurança jurídica e respeitar a negociação coletiva como o instrumento mais adequado para equilibrar interesses e ajustar jornadas de forma compatível com as realidades de cada segmento econômico. É necessário observar a importância de considerar a organização do tempo de trabalho, em especial a flexibilização dos turnos e do regime de trabalho noturno.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece regras rígidas para o trabalho noturno e para a adoção de turnos fracionados, como a redução ficta da hora noturna e a obrigatoriedade de adicionais, que, embora concebidas como mecanismos de proteção ao trabalhador, nem sempre refletem as dinâmicas operacionais de setores intensivos em serviços.

Atividades como comércio, turismo, hospitalidade, logística e entretenimento demandam funcionamento contínuo, horários estendidos e escalas diferenciadas, realidade que a aplicação uniforme dessas normas tende a desconsiderar. Ainda nesse cenário, a sazonalidade é uma característica estrutural do terceiro setor, marcado por variações significativas de demanda ao longo do ano.

Apesar dos avanços trazidos pela reforma trabalhista, persistem entraves práticos e insegurança jurídica na utilização da jornada e do banco de horas como instrumentos de ajuste produtivo, especialmente diante da judicialização recorrente. Dessa forma, é necessário o aperfeiçoamento do marco legal para permitir mais flexibilidade na gestão da jornada em períodos sazonais, com valorização da negociação coletiva, de modo a conciliar a preservação de empregos formais, a proteção dos trabalhadores e a viabilidade econômica das empresas.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PEC 8/2025; PEC 148/2015; PEC 89/2015
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC defende que a negociação coletiva já permite ajustes de jornada, respeitando a realidade de cada setor, as especificidades regionais e os limites constitucionais. Fixar a redução de forma universal e compulsória poderia gerar insegurança jurídica, impactos negativos em micro e pequenas empresas e desconsiderar instrumentos coletivos já estabelecidos. Além disso, retiraria dos sindicatos sua prerrogativa constitucional de participação nas negociações coletivas, prejudicando a cooperação entre trabalhadores e empregadores.

LICENÇAS PATERNIDADE, MATERNIDADE E PARENTAL


A licença-paternidade é um direito constitucional garantido aos trabalhadores brasileiros, permitindo que o pai se afaste de suas atividades profissionais para auxiliar nos cuidados com o recém-nascido e no suporte à puérpera, sem prejuízo do seu emprego e salário.

O tema voltou ao centro do debate depois de o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecer, em dezembro de 2023, a omissão do Legislativo sobre licença-paternidade. A Corte estabeleceu um prazo de 18 meses para que o Parlamento definisse as regras para o benefício, prazo que venceu em julho de 2025 sem que a tramitação legislativa fosse concluída.

Em 2022, o STF decidiu, por unanimidade, que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade deve ser a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido – o que ocorrer por último, especialmente em casos de internações prolongadas. A decisão reforça a tendência do STF de atuar em temas sociais diante de omissões legislativas, com impactos diretos nas rotinas trabalhistas e previdenciárias das empresas, que precisam se ajustar a novas interpretações sobre direitos e prazos de afastamento.

O debate sobre a licença-paternidade deve ser conduzido com responsabilidade fiscal e previsibilidade para as empresas, conciliando a valorização da paternidade e da família com a sustentabilidade do emprego formal e a competitividade do setor produtivo.

A criação de uma nova norma sobre o tema tende a engessar a legislação, uma vez que já existe decisão consolidada do STF garantindo o direito. Por isso, qualquer alteração na licença-maternidade, como a ampliação para 180 dias, deve ser tratada preferencialmente por negociação coletiva e mediante adesão voluntária ao Programa Empresa Cidadã, equilibrando a proteção às mães e crianças com a sustentabilidade operacional e financeira das empresas.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 3935/2008; PL 5811/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a ampliação da licença-paternidade apresenta desafios significativos, sobretudo para micro e pequenas empresas, que constituem a maior parte dos empregadores no País. A ausência do empregado durante o período de licença pode representar uma redução sensível da mão de obra, impactando diretamente a operação dessas empresas. Além disso, a imposição do ônus relativo ao pagamento dos salários durante os dias de afastamento gera encargos adicionais às empresas, que idealmente deveriam ser custeados pela Previdência Social.

ESTATUTO DO APRENDIZ


Estatuto do Aprendiz é o nome popular dado ao conjunto de normas que regulamenta a contratação de jovens entre 14 e 24 anos sob a condição de aprendizado profissional. Diferente de um emprego comum, essa modalidade é um contrato de trabalho especial e de prazo determinado (máximo de dois anos), que exige obrigatoriamente a combinação de formação teórica em uma entidade qualificada e prática dentro da empresa.

O objetivo central é promover a inclusão social e o primeiro emprego, combatendo o trabalho infantil e garantindo que o jovem não abandone os estudos, já que a frequência escolar é um requisito indispensável para a manutenção do vínculo.

Essa política é vital para a economia e para o desenvolvimento humano, pois permite que o estudante desenvolva competências técnicas e socioemocionais num ambiente protegido, facilitando sua transição para o mercado de trabalho formal com experiência prévia e qualificação certificada.

Em suma, o contrato de aprendizagem é um programa de ensino profissionalizante (natureza jurídica), quiçá para o desenvolvimento de algumas aptidões específicas para um determinado trabalho, mas não se confunde com o contrato de trabalho, este dirigido ao trabalhador comum e que, como tal, observa obrigações formais.

O Estatuto do Aprendiz representa um avanço na valorização da aprendizagem profissional, ao mesmo tempo em que mantém a flexibilidade necessária para o setor produtivo, preservando a atuação estratégica do Sistema S e fortalecendo a integração da educação técnica com as demandas do mercado de trabalho.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 6461/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	<p>A CNC entende que a intenção do Programa Jovem Aprendiz não tem como finalidade estabelecer uma espécie de trabalho formal, e sim capacitar o jovem para o trabalho dentro de um programa de aprendizagem. A contratação não se dá para fins de exercício profissional, mas para fins educativos.</p> <p>Alterar a natureza jurídica do contrato de aprendizagem, passando a encará-lo como contrato de trabalho, é uma situação que atrairia a impossibilidade de estabelecer cotas.</p>

FORTALECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A CNC defende a negociação coletiva como um dos pilares das relações de trabalho modernas e equilibradas. A reforma trabalhista consolidou a prevalência do negociado sobre o legislado, assegurando a manutenção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e fortalecendo o diálogo entre empregadores e empregados.

Valorizar a negociação coletiva significa reconhecer o papel das convenções e acordos coletivos de trabalho como instrumentos legítimos de regulação das relações laborais, conforme previsto na Constituição Federal. Esses instrumentos promovem soluções mais adequadas às realidades de cada setor econômico, estimulam a cooperação entre os atores sociais e contribuem para a segurança jurídica, a produtividade e a competitividade das empresas.

Ampliar e respeitar o espaço da negociação coletiva é essencial para construir um ambiente de trabalho mais justo, dinâmico e compatível com os desafios do mundo contemporâneo, beneficiando as empresas, os trabalhadores e o desenvolvimento sustentável do País.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 10572/2018
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC defende que a reforma trabalhista valorizou a negociação coletiva, ampliou a segurança jurídica e permitiu mais flexibilidade para ajustar condições de trabalho às realidades dos diferentes setores, sem suprimir direitos. Conter essa autonomia pode restringir acordos e aumentar riscos de judicialização, reduzindo a competitividade das empresas e dificultando a criação de empregos.

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES E PISOS SALARIAIS


O piso salarial é o menor valor de remuneração que uma empresa pode pagar a um trabalhador dentro de uma determinada categoria profissional, região ou profissão específica. Ele funciona como um “mínimo customizado”, sendo superior ao salário mínimo nacional estabelecido pelo governo federal.

No Brasil, a diversidade regional e econômica torna inviável a fixação de salários únicos nacionais para toda uma categoria, pois tal medida desconsideraria as peculiaridades locais e poderia gerar impactos negativos, especialmente para micro e pequenas empresas, que possuem tratamento constitucional diferenciado e menor capacidade de absorção de custos.

A negociação coletiva é o instrumento mais adequado para a definição de pisos salariais e condições de trabalho. Por meio do diálogo social, empregadores e trabalhadores podem ajustar remunerações e benefícios de acordo com a realidade de cada setor e região, promovendo soluções flexíveis e equilibradas.

Desde a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a valorização do diálogo social e dos instrumentos coletivos se tornou ainda mais estratégica, consolidando um ambiente em que conflitos entre capital e trabalho podem ser resolvidos de forma negociada, eficiente e adaptada às necessidades do mercado.

A pretensão de estabelecimento de um piso salarial nacional para todos os profissionais de farmácia inviabilizará a atividade empresarial, especialmente de micro e pequenas empresas.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1559/2021
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que não é conveniente o estabelecimento de um piso salarial para categoria profissional por meio de lei ordinária, pois caracterizaria um retrocesso e, conseqüentemente, um engessamento das relações trabalhistas, ao não levar em consideração os diferentes matizes socioeconômicos de todo o País. Assim, seria mais oportuno os ajustes salariais ocorrerem por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

PROTEÇÃO ANTE A AUTOMAÇÃO


O avanço tecnológico e a digitalização dos processos produtivos têm transformado profundamente as relações de trabalho, exigindo novas estratégias de qualificação profissional e redes de proteção social. A proteção do trabalho frente à automatização é um princípio constitucional que visa assegurar que o avanço tecnológico, como a Inteligência Artificial e a robótica, não resulte na exclusão social ou na precarização do trabalhador, e sim numa transição justa e equilibrada.

Essa proteção deve se manifestar por meio de políticas de requalificação profissional (*reskilling*), e da garantia de que os ganhos de produtividade gerados pelas máquinas sejam acompanhados por mecanismos de seguridade e valorização do capital humano.

Assim, o foco se desloca da resistência à inovação para a gestão estratégica de seus impactos, priorizando o protagonismo do indivíduo e a preservação da dignidade laboral em um ecossistema produtivo cada vez mais digitalizado.

Sobre esse tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em outubro de 2025, que o Congresso Nacional foi omissivo ao não editar uma lei específica para proteger os trabalhadores urbanos e rurais dos impactos da automação, estabelecendo o prazo de 24 meses para que a norma seja elaborada. A decisão reforça a importância de se discutir políticas públicas que conciliem o avanço tecnológico com a proteção e a qualificação da força de trabalho.

A criação de um marco legal sobre a automação representa, portanto, uma oportunidade de alinhar o desenvolvimento econômico à valorização do trabalho humano, promovendo políticas voltadas à requalificação, à inclusão produtiva e à adaptação da força de trabalho às novas exigências da economia digital.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1091/2019
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a conexão entre educação e qualificação profissional já funcionaria como proteção da empregabilidade. Assim, políticas públicas não devem inibir iniciativas que promovem inovação e competitividade, ou trazer aumento de custos, engessamento operacional e gerencial para os empregadores com estabelecimento de estabilidade provisória e obrigatória negociação com sindicatos laborais.

LEGISLAÇÃO SINDICAL

A unicidade sindical garante que cada categoria econômica ou profissional seja representada por uma única entidade dentro de uma mesma base territorial (art. 8º, II, CF/88). Aliada ao sistema confederativo, essa estrutura assegura equilíbrio nas relações coletivas, pois permite que empregadores e trabalhadores saibam com clareza quem representa quem na negociação, evitando disputas internas, fragmentação e perda de força nas mesas de diálogo.


A extinção da unicidade não solucionaria eventuais dúvidas sobre identidade de categorias e ainda poderia estimular a criação de sindicatos sem vínculo real com os setores que pretendem representar, o que enfraqueceria a negociação coletiva e reduziria a efetividade da representação sindical.

Dentro desse modelo, a autorregulação sindical desempenha papel central. O princípio da liberdade sindical e da não intervenção do Estado na organização das entidades assegura que sindicatos, federações e confederações possam definir suas próprias normas, estruturas de governança e mecanismos de solução de conflitos.

Esse processo garante autonomia organizativa e coesão, reduzindo a dependência do Judiciário para resolver disputas internas e fortalecendo a negociação coletiva. A discussão sobre a compulsoriedade da contribuição sindical integra diretamente esse contexto.

A reforma trabalhista tornou a contribuição sindical dependente de autorização expressa, retirando sua compulsoriedade e provocando forte redução na receita das entidades. Historicamente, a contribuição compulsória assegurava recursos estáveis para o exercício pleno da representação, beneficiando toda a categoria (inclusive não filiados) na negociação e defesa de direitos.

Nesse cenário, a regulamentação da contribuição assistencial se torna tema estratégico. Essa contribuição, quando pactuada em negociação coletiva, deve respeitar os princípios constitucionais de liberdade sindical e autonomia das entidades, além de assegurar um direito de oposição claro, simples e efetivo para trabalhadores e empresas que não desejem contribuir.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2099/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC sustenta que mecanismos de financiamento estável são indispensáveis para preservar a independência e a capacidade de atuação sindical, garantindo equilíbrio nas relações entre capital e trabalho. A medida complementa a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a constitucionalidade da cobrança assistencial, desde que assegurado o direito de oposição individual, detalhando prazos, formas de comunicação e regras de transparência, além de desobrigar o empregador do desconto em folha.


TRABALHO INTERMITENTE

O contrato de trabalho intermitente é uma modalidade de emprego formal na qual a prestação de serviços não é contínua. Nele, ocorrem alternâncias entre períodos em que o funcionário trabalha e períodos em que ele fica “de folga”, aguardando ser chamado. Nessa modalidade há registro na Carteira de Trabalho e garantia de direitos proporcionais, mas o trabalhador só recebe pelo tempo efetivo em que prestou serviço.

O contrato de trabalho intermitente, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, constitui instrumento relevante para a formalização de vínculos compatíveis com atividades de demanda variável. Esse modelo atende especialmente aos setores de comércio, serviços e turismo, permitindo a adequação da força de trabalho aos picos de consumo, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

No entanto, a insegurança jurídica decorrente de interpretações divergentes na Justiça do Trabalho e de iniciativas legislativas que buscam restringir ou extinguir o contrato intermitente tem reduzido sua utilização.

O setor produtivo tem demonstrado que o contrato intermitente contribui para a formalização do emprego e para a ampliação de oportunidades de renda. Dessa forma, é importante evitar retrocessos e consolidar entendimento institucional favorável à manutenção do contrato intermitente como ferramenta legítima e necessária às novas dinâmicas do mercado de trabalho.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1455/2025
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC defende a preservação do contrato intermitente, bem como seu aperfeiçoamento, com regras claras, previsíveis e estáveis, capazes de garantir segurança jurídica às empresas e proteção adequada aos trabalhadores.



Economia digital e inovação

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL


A Inteligência Artificial (IA) está redefinindo o futuro do varejo e do setor de serviços, transformando a maneira como as empresas interagem com os clientes e gerenciam suas operações. Esse é um campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas e algoritmos capazes de simular competências humanas, como o aprendizado, o raciocínio lógico e a resolução de problemas complexos. Sua importância reside primordialmente na capacidade de oferecer uma personalização em escala inédita.

Através da análise de grandes volumes de dados de consumo, a IA permite que varejistas e prestadores de serviços compreendam o comportamento individual de cada cliente. Isso se traduz em recomendações altamente precisas de produtos, ofertas customizadas em tempo real e na criação de jornadas de compra hiper-relevantes, elevando a satisfação e, conseqüentemente, a fidelidade do consumidor.

No âmbito operacional, a IA é um motor de eficiência e otimização. No varejo, por exemplo, ela aprimora a gestão de estoque e a logística com precisão preditiva, minimizando desperdícios e garantindo que o produto certo esteja no local certo e no momento ideal.

No setor de serviços, *chatbots* e assistentes virtuais baseados em IA automatizam o atendimento ao cliente, resolvendo demandas rotineiras 24 horas por dia e liberando equipes humanas para se concentrarem em interações complexas e estratégicas. Essa automação não apenas reduz custos operacionais como também aumenta significativamente a velocidade e a qualidade da prestação de serviços.

Em suma, a IA é essencial para a resiliência e competitividade dos setores de varejo e serviços na economia digital. Ao permitir a previsão de demanda, a personalização de experiências e a otimização de processos, ela capacita as empresas a reagirem rapidamente às mudanças do mercado e a oferecerem experiências fluidas, tanto on-line quanto em lojas físicas. Adotar a IA não é apenas uma vantagem tecnológica; é um imperativo estratégico para garantir que o setor permaneça relevante.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2338/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	É necessário que a regulação não engesse a evolução da tecnologia nem trave o desenvolvimento da inovação, e que ao mesmo tempo proteja direitos fundamentais. É necessária uma legislação com base nas aplicações de IA de alto risco; a exclusão da obrigatoriedade de avaliação de impacto algorítmico para atividades de baixo risco, simplificando as exigências para empresas; e a supressão de obrigações desproporcionais para atividades de pesquisa, teste e desenvolvimento de sistemas de IA.

DATA CENTER


Com a evolução exponencial das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – impulsionada pela crescente digitalização de processos, pela adoção massiva da computação em nuvem, pela virtualização de funções de rede (VFR) e pelo uso generalizado da Inteligência Artificial (IA) –, a demanda por armazenamento, processamento e transmissão de dados atingiu níveis inéditos. As projeções para os próximos anos indicam uma aceleração contínua nesta necessidade.

Em síntese, um Data Center é uma instalação física centralizada que abriga a infraestrutura de TI necessária para processar, armazenar e distribuir grandes volumes de dados e aplicações. Diante desse panorama, esses centros de processamento de dados (data centers) assumem uma função vital, consolidando-se como elementos centrais e estratégicos da infraestrutura tecnológica da economia digital. Eles são a espinha dorsal que suporta arquiteturas computacionais cada vez mais distribuídas e orientadas a serviços.

Ao longo dos anos, essas instalações evoluíram continuamente, caracterizadas por alta especialização operacional, incorporação de tecnologias emergentes (como refrigeração mais eficiente e *edge computing*) e forte integração com modelos de computação híbrida e em nuvem.

Essa infraestrutura exige uma alta demanda de energia, por operar e exigir sistemas de refrigeração complexos. Assim, a busca por eficiência energética é crucial, tanto para a sustentabilidade quanto para a redução de custos operacionais. Ao incentivar a utilização de fontes renováveis de energia elétrica, pode viabilizar a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa sem que se onere o consumidor final, fomentando a sustentabilidade, a geração de empregos e o desenvolvimento social e econômico do País.

Em suma, os data centers transcendem sua função de meros armazéns de dados, tornando-se componentes essenciais da infraestrutura que garantem a escalabilidade, a resiliência e a inovação dos serviços digitais contemporâneos. Seu desempenho é crucial para habilitar a próxima geração de serviços e aplicações, desde o governo digital e o comércio eletrônico até a análise de *big data* e sistemas de IA, desempenhando um papel decisivo na sustentação e no futuro da economia digital.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1680/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	É estrategicamente relevante para posicionar o Brasil como protagonista na economia digital, combinando incentivos, critérios de sustentabilidade e prioridade às compras públicas para atrair investimentos, gerar empregos qualificados, fortalecer a soberania de dados e reduzir a dependência externa.


REGULAMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS (CONCORRÊNCIA)

O setor de comércio e serviços possui uma relação intrínseca com as plataformas digitais. Essas plataformas habilitaram pequenos e médios empreendedores a divulgarem e instalarem seus negócios no ambiente virtual, além de democratizar questões relacionadas a publicidade.

Com a importância da questão, é essencial que haja uma padronização das regras para garantir um ambiente de negócios saudável, equilibrado e previsível. Para o comércio e serviços, a regulamentação é fundamental para a proteção da segurança jurídica e da confiança do consumidor.

No contexto do Brasil, onde o comércio eletrônico movimentava bilhões e a economia de serviços digitais é central, leis específicas são essenciais para assegurar os direitos do consumidor e dos empresários, fortalecendo a credibilidade das transações on-line.

Dessa forma, a regulamentação é um instrumento de política econômica que assegura que o mercado digital funcione com transparência, protegendo tanto o consumidor final quanto a diversidade e a competitividade do setor de comércio e serviços.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4765/2025
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC se posiciona por uma legislação que possua uma razoabilidade na utilização dos critérios para que as empresas digitais sejam consideradas agentes econômicos de relevância sistêmica. É necessário, ainda, que a regulação não traga uma intervenção desproporcional pela administração pública, permitindo que as empresas on-line organizem suas atividades e ofertem suas mercadorias e serviços.

QUALIFICAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS EM TI

O setor de Tecnologia da Informação (TI) no Brasil tem apresentado um crescimento significativo nos últimos anos. Entre 2020 e 2025, o volume de receitas dos serviços de informação e comunicação cresceu a uma taxa duas vezes maior do que a média do setor terciário (+32% contra +16%, respectivamente), de acordo com a Pesquisa Mensal de Serviços do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Considerando apenas os serviços de TI, o volume de receitas avançou 96% no mesmo período.

Impulsionados pelo avanço da Inteligência Artificial, digitalização nas empresas e modernização das infraestruturas de nuvem e segurança cibernética, os investimentos no setor saltaram de US\$ 49,8 bilhões em 2023 para US\$ 58,6 bilhões em 2024, de acordo com estudo realizado pela Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes).

Diante desse expressivo avanço na demanda por esses serviços, empresas do setor frequentemente têm se deparado com problemas de escassez de profissionais na área de Tecnologia da Informação (TI). Em 2025, o déficit de talentos na área foi estimado em 530 mil profissionais, segundo um relatório do Google for Startups. Esse descompasso entre oferta e demanda tem impactado empresas, startups e setores estratégicos que dependem de tecnologia para inovação e crescimento.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Programa para qualificação para o setor de TI
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC está construindo, em participação com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), uma política pública para suprir o déficit de mão de obra na área de tecnologia, tendo em vista a necessidade de formação de profissionais para suprir as demandas que serão necessárias para os próximos anos.

SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A política de cibersegurança é um pilar estratégico para qualquer nação que avance na transformação digital. Ela é essencial para proteger a infraestrutura crítica do país que engloba sistemas de energia, comunicações, saúde e, crucialmente, os dados do governo digital.

No Brasil, onde o volume e a sofisticação dos ataques cibernéticos têm crescido vertiginosamente, a instituição da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) e da Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber) reflete o reconhecimento de que a segurança digital não é apenas uma questão de TI, mas de soberania nacional e de confiança pública.

Uma política robusta estabelece diretrizes claras para prevenção, detecção e resposta a incidentes, garantindo a resiliência dos serviços. Essa política de proteção se torna vital ao considerar o impacto no comércio e serviços, setores que se digitalizaram em ritmo acelerado.

O Brasil, sendo um dos países mais visados por ataques de *ransomware* e *phishing*, sofre perdas bilionárias anualmente, muitas vezes em pequenas e médias empresas que carecem de recursos internos para proteção.

Uma política de cibersegurança é a garantia de que o futuro digital do Brasil será não apenas inovador e eficiente, mas sobretudo resiliente e confiável. A crescente demanda por armazenamento e processamento de dados, impulsionada pela transformação digital e pela expansão de tecnologias emergentes como Internet das Coisas (IoT) e IA, compõem um cenário tecnológico onde a segurança e proteção cibernética ganham papel crucial.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4752/2025
JUSTIFICATIVA	A cibersegurança é um fator crítico e indissociável para o setor de varejo e serviços, que se tornou um dos alvos mais visados por cibercriminosos devido ao grande volume de dados sensíveis que processa, como informações pessoais, financeiras e de cartão de crédito de milhões de clientes. No cenário da transformação digital e da expansão do e-commerce, uma falha de segurança pode resultar em roubo de identidade, fraudes financeiras e vazamento de dados, acarretando graves consequências que vão desde perdas financeiras milionárias e interrupção total das operações, como no caso de ataques de ransomware, até a perda irreversível da confiança do cliente e danos severos à reputação da marca.

ECONOMIA DE DADOS PESSOAIS

A economia de dados se refere ao complexo ecossistema digital onde o valor econômico é gerado por meio da coleta, do processamento, do armazenamento, da análise e da troca de grandes volumes de dados (*big data*). Nesse modelo, os dados comportamentais, transacionais, geográficos e demográficos – gerados por indivíduos, empresas e governos – deixam de ser um subproduto e se tornam o principal ativo de valor, muitas vezes sendo chamados de “novo petróleo”.

A essência dessa economia é a capacidade de monetizar *insights*. Empresas, especialmente as grandes plataformas digitais (*big techs*), utilizam algoritmos de inteligência artificial para identificar padrões de consumo, prever tendências e personalizar serviços em escala.

A economia de dados abrange todo o ciclo de vida da informação digital, desde a sua geração até o seu reuso impulsionando a inovação, a hiperpersonalização de serviços (em áreas como comércio, finanças e saúde) e a eficiência operacional tanto no setor privado quanto no público.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) prepara um projeto de lei para criar uma política nacional de economia de dados que estimule o compartilhamento de informações entre empresas e com o poder público, num modelo comparado ao *open finance*, mas voltado para dados em geral.

A medida está sendo elaborada de forma interministerial, com apoio da Câmara Técnica da Economia Digital no âmbito do CIT-Digital. O objetivo é estabelecer mecanismos de incentivo e normas jurídicas que permitam o intercâmbio seguro de dados entre empresas, de empresas para o governo e vice-versa.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Política Nacional de Economia de Dados
JUSTIFICATIVA	A regulação precisa considerar o equilíbrio entre a inovação tecnológica, a eficiência operacional e a proteção da dignidade humana. A ausência de diretrizes claras pode levar a inseguranças jurídicas, tanto para o consumidor quanto para o setor produtivo.


CONECTIVIDADE EM DESTINOS CRÍTICOS

Na contemporaneidade, a conectividade transcendeu o status de mera conveniência para se tornar um pilar fundamental da vida em sociedade, redefinindo o que significa estar presente e ativo no mundo.

Ela é a força motriz que impulsiona a economia global, facilitando transações instantâneas, o teletrabalho e o acesso a mercados internacionais, e que ao mesmo tempo atua como o principal catalisador para a democratização da informação e do conhecimento, permitindo que indivíduos de qualquer lugar acessem vastas bibliotecas digitais, cursos e notícias em tempo real.

Conforme publicado pelo JOTA¹, a conectividade nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em especial, ainda enfrenta desafios em infraestrutura, mesmo com o aumento do número de operadoras atuando no País, inclusive em municípios pequenos.

A densidade demográfica, a complexidade logística e o retorno sobre os investimentos devido aos altos investimentos ainda são gargalos enfrentados para a universalização da conectividade.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Programa Wi-Fi Brasil
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC se posiciona favoravelmente a manutenção do Wi-Fi Brasil. O programa oferece conexão à internet em banda larga satelital de forma gratuita ao cidadão, com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro. A política pública é direcionada prioritariamente para comunidades em estado de vulnerabilidade social em todo o Brasil, em locais não atendidos por prestadora de serviço de internet.

¹ Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-desafios-da-conectividade-no-brasil>



Turismo


REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

No atual contexto político de implementação do Plano Nacional de Turismo (PNT) 2024–2027, a regionalização permanece como eixo estruturante da política pública para o setor. O Programa de Regionalização do Turismo (PRT) e o Mapa do Turismo Brasileiro conformam a base técnica para orientar prioridades, pactuações federativas e a alocação de recursos.

A regionalização opera como instrumento de planejamento e gestão descentralizada, ao organizar o território turístico em regiões e induzir governança compartilhada. Nesse desenho, o Mapa do Turismo Brasileiro cumpre função estratégica ao qualificar destinos e subsidiar decisões sobre investimentos, infraestrutura e ações de qualificação.

A atualização recente do Mapa foi relevante para aprimorar o diagnóstico e a priorização de projetos, ampliando a racionalidade no direcionamento de recursos. Ainda assim, a efetividade da política depende do fortalecimento das Instâncias de Governança Regional (IGRs) e da capacidade de articulação institucional e técnica dos municípios participantes, inclusive para atender às exigências de permanência e a atualização no Mapa.

Nesse cenário, torna-se crucial promover capacitação técnica municipal e incentivar a cooperação intermunicipal com o setor privado, de modo a ampliar a capacidade de planejamento e execução das IGRs. Esse fortalecimento tende a melhorar a governança, elevar a eficiência do gasto público e potencializar resultados econômicos do turismo para o comércio, os serviços e a atividade turística.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Portaria MTur nº 1, de 30 de janeiro de 2026
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC reconhece a importância da regionalização como princípio para o desenvolvimento e a competitividade do setor, pois promove a gestão descentralizada e a aplicação estratégica de recursos em todo o território nacional.


RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE AGÊNCIAS DE TURISMO

Desde 2024, com o veto ao dispositivo da Lei Geral do Turismo (Lei nº 14.978/2024), que disciplinava a responsabilidade solidária das agências de turismo, consolidou-se um ambiente de insegurança jurídica no setor. A lacuna normativa intensificou divergências interpretativas e elevou a litigiosidade.

O tema envolve a delimitação do regime de responsabilidade aplicável às agências, que, em regra, atuam como intermediárias entre consumidores e prestadores finais. Nesse sentido, a imputação solidária ampla e indiferenciada tende a transferir às intermediárias riscos que não controlam, elevando custos, restringindo a atuação e desestimulando a concorrência, com efeitos sobre a oferta e os preços.

Nesse cenário, o Ministério do Turismo sinalizou a intenção de elaborar, em parceria com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), um novo texto alinhado às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor. A iniciativa busca estabelecer parâmetros mais claros para a responsabilização, com o objetivo de submeter nova proposta à apreciação do Congresso Nacional.

Por essa razão, revela-se relevante avançar em solução normativa que preserve a tutela do consumidor e, simultaneamente, assegure previsibilidade regulatória ao empresariado. A clareza sobre deveres e limites de responsabilidade contribui para a sustentabilidade e a competitividade do mercado turístico nacional, reduzindo riscos e favorecendo investimentos no setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Iniciativa em construção pelo Executivo Federal
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC defende a retomada urgente do debate sobre o tema. É imperativo que o governo federal cumpra o compromisso de enviar uma nova proposta que estabeleça um marco regulatório mais claro e equilibrado.

PROMOÇÃO E MARKETING TURÍSTICO


No contexto político de fortalecimento do turismo como prioridade de desenvolvimento econômico, a promoção e o marketing turístico são fundamentais para consolidar a imagem do Brasil como destino diverso, sustentável e competitivo. Essa agenda se relaciona diretamente à ampliação de fluxos, receitas e empregos no setor.

A atuação conjunta entre poder público e iniciativa privada na divulgação internacional contribui para ampliar o fluxo de turistas e reforçar o posicionamento do País em mercados estratégicos. Além disso, favorece mais coerência nas mensagens, qualifica a apresentação dos produtos turísticos e amplia a capacidade de conversão de interesse em visitação.

No plano interno, é igualmente essencial estimular o turismo doméstico, valorizando a diversidade cultural e natural do País e promovendo destinos além dos circuitos tradicionais. Essa orientação tende a reduzir sazonalidades, desconcentrar a demanda e distribuir melhor os benefícios econômicos do setor entre regiões e municípios.

A expansão da promoção turística requer integração entre entes federativos e o setor empresarial, recursos orçamentários previsíveis e ações permanentes de comunicação. Também é oportuno incorporar inteligência de mercado, com monitoramento de tendências e avaliação de resultados, a fim de orientar decisões estratégicas e assegurar efeitos duradouros.

Esse arranjo é relevante por fortalecer o ambiente de negócios, ampliar oportunidades para empresas de comércio, serviços e turismo e sustentar a geração de emprego e renda. A previsibilidade de investimentos e a governança integrada elevam a efetividade das ações promocionais e a competitividade do Brasil nos mercados nacional e internacional.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Portaria MTur nº 11, de 19 de maio de 2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável ao fortalecimento das políticas de promoção e marketing turístico, reconhecendo seu papel estratégico na atração de visitantes, geração de divisas, descentralização das atividades turísticas e projeção positiva da imagem do Brasil no exterior.

REGULAMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA

No atual contexto político de expansão da economia de plataformas e de revisão de marcos regulatórios no turismo, a crescente intermediação de aluguéis de imóveis residenciais por temporada por meio de plataformas digitais tem acentuado discussões sobre assimetrias regulatórias.

Essas empresas conectam proprietários a hóspedes e ampliam a oferta de acomodação, mas, com frequência, não se submetem às mesmas exigências fiscais, tributárias, sanitárias e de segurança aplicadas aos meios de hospedagem tradicionais, como a hotelaria. Essa diferença de tratamento pode gerar desequilíbrio concorrencial ao permitir que parte da atividade opere com custos regulatórios menores, afetando a previsibilidade e a isonomia no setor.

Nesse cenário, a regulamentação da atividade é uma medida necessária para assegurar equidade, equilíbrio e justa concorrência com a economia tradicional. Além disso, uma disciplina normativa clara também contribui para reduzir disputas interpretativas, conferir mais segurança jurídica e viabilizar mecanismos proporcionais de fiscalização e responsabilização.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PLP 78/2025; PL 2474/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a regulamentação da locação por temporada mediada por plataformas digitais é necessária para a justa concorrência e a segurança jurídica.

AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DOS PREÇOS DE VOOS

No contexto político de integração territorial e de busca por instrumentos para reduzir desigualdades regionais, a ampliação da oferta de transporte aéreo doméstico em regiões remotas se apresenta como alavanca estratégica de desenvolvimento.

Atualmente, a elevada concentração do setor aéreo tende a contribuir para tarifas mais altas e menor frequência de voos, sobretudo em áreas de baixa densidade populacional e grandes distâncias, como a Amazônia Legal. Essa restrição de oferta impacta diretamente o turismo, o comércio e os serviços ao encarecer deslocamentos e limitar a atratividade de destinos.

Assim, o incremento da concorrência e da conectividade aérea em regiões remotas é relevante por estimular o fluxo turístico, ampliar oportunidades para empresas locais e reduzir custos de deslocamento que afetam cadeias de comércio e serviços. A expansão de rotas e frequências tende a fortalecer a integração econômica nacional e a favorecer a geração de emprego e renda em áreas historicamente menos atendidas.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 539/2024
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à abertura do mercado de transporte aéreo doméstico nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A medida pode incentivar investimentos em infraestrutura aeroportuária regional e ampliar o acesso ao transporte aéreo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da região.

MÃO DE OBRA NO TURISMO

No contexto político de fortalecimento de políticas de desenvolvimento regional e de aperfeiçoamento de mecanismos de inclusão produtiva, o turismo se apresenta como vetor relevante de dinamização econômica e social. A capilaridade territorial e a capacidade de induzir cadeias de serviços reforçam o papel do setor na geração de oportunidades em diferentes regiões do País.

O setor turístico é um dos principais vetores com potencial para gerar empregos e renda em diversas localidades. Contudo, a informalidade e a insuficiência de incentivos à contratação de mão de obra local permanecem como desafios estruturais, com impactos sobre a proteção social do trabalhador, a produtividade e a sustentabilidade dos negócios.

Esse cenário demanda políticas inovadoras que articulem o fomento ao turismo com a geração de empregos formais e a inclusão social. Isto posto, integrar políticas de turismo, emprego e proteção social é algo que deve ser trabalhado a fim de contribuir para ampliar a base de trabalhadores formalizados, fortalecer a economia local e elevar a qualidade dos serviços prestados ao visitante, uma vez que a redução da informalidade e o estímulo a contratações regulares criam um ambiente mais estável e competitivo para as atividades de comércio, serviços e turismo.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1599/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à criação de incentivos para a contratação de empregados nos setores vinculados ao turismo, uma vez que essa medida alia o fomento do setor com a geração de empregos formais e a inclusão social.


TAX FREE PARA TURISTAS ESTRANGEIROS

No contexto político de implementação da reforma da tributação e de esforços para reposicionar o Brasil como destino internacional, o regime de devolução de tributos a turistas não residentes (“tax free”) assume relevância estratégica. A medida dialoga com a agenda de competitividade do turismo e com a necessidade de ampliar receitas externas por meio do consumo de visitantes estrangeiros.

O “tax free” é instrumento reconhecido internacionalmente para estimular compras de bens por turistas, por reduzir o custo efetivo da aquisição e aumentar a atratividade do destino. A medida, ao aproximar o País de práticas adotadas por grandes polos turísticos, tende a incentivar a permanência, elevar o gasto médio do visitante e ativar cadeias de comércio e serviços.

Embora já exista previsão normativa para esse regime no âmbito da reforma tributária, sua eficácia plena permanece condicionada à implementação integral dos novos tributos sobre o consumo, notadamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Nesse desenho, a operacionalização completa é associada à etapa final de transição, com vigência integral projetada para a próxima década, o que posterga resultados econômicos mais imediatos.

Nesse sentido, mostra-se fundamental que União, estados e municípios adotem soluções regulatórias e administrativas de curto prazo, compatíveis com o sistema vigente, a fim de viabilizar mecanismo análogo antes da plena entrada em vigor do novo modelo. A antecipação de um regime funcional pode fortalecer a atratividade do destino Brasil, ampliar o consumo por não residentes e dinamizar o varejo e os serviços associados ao turismo.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PLP 353/2017
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que o regime de devolução de impostos para turistas garante competitividade ao turismo internacional e ao comércio brasileiro, alinhando o Brasil à lógica da tributação no destino e reduzindo a perda de oportunidades de atração de divisas durante o período de transição tributária.

ISENÇÃO DE VISTOS PARA TURISTAS ESTRATÉGICOS

No contexto político de reposicionamento da política migratória e de busca por reciprocidade nas relações consulares, a retomada da exigência de visto para turistas dos Estados Unidos, Canadá e Austrália tende a operar como sinalização restritiva para a promoção do turismo internacional.

Sob a ótica da competitividade turística, a reintrodução do visto adiciona custo, tempo e fricção ao planejamento da viagem, fatores que influenciam escolhas de destino em mercados de alta concorrência e repercutem em cadeias diretamente dependentes do fluxo internacional, como hospedagem, alimentação fora do lar e transporte.

A manutenção de barreiras de entrada pode limitar, portanto, o ganho de mercado do Brasil frente a destinos que adotam políticas mais facilitadoras, com reflexos sobre emprego, renda e dinamização regional. Logo, observa-se ser necessária a calibragem entre objetivos diplomáticos e resultados econômicos do turismo para sustentar a competitividade do setor e ampliar a geração de oportunidades no comércio e nos serviços.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PDL 140/2023; PDL 206/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à manutenção da isenção unilateral de vistos, por reconhecer seu papel estratégico na atração de turistas estrangeiros, na geração de divisas e no fortalecimento do setor de comércio e serviços ligados ao turismo.


COBRANÇA DE ECAD EM UNIDADES DE HOSPEDAGEM

No cenário de crescente debate sobre limites de cobrança de direitos autorais, a incidência de valores arrecadados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) no setor de hospedagem se tornou tema sensível. A discussão ganha relevo pela repercussão econômica direta sobre a hotelaria e pela recorrente judicialização do conceito de “execução pública”.

A cobrança de direitos autorais sobre a execução de obras musicais e audiovisuais em quartos de hotéis e estabelecimentos similares impõe custos elevados e intensifica a insegurança jurídica. Isso ocorre porque não há base firme para caracterizar “execução pública” em ambientes de fruição tipicamente privativa.

Nesse cenário, é relevante promover uma solução normativa que delimite com clareza as áreas comuns e espaços de acesso coletivo de ambientes estritamente privativos. A previsibilidade regulatória reduz litígios, melhora a racionalidade de custos e contribui para alinhar a cobrança a critérios proporcionais e juridicamente consistentes.

A definição objetiva das regras tende a reduzir o Custo Brasil no segmento de hospedagem, melhorar o ambiente concorrencial e favorecer investimentos, modernização e qualidade do serviço. A segurança jurídica sobre obrigações recorrentes também contribui para estabilidade operacional, planejamento empresarial e maior competitividade do turismo e dos serviços associados.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PLP 20/2022; PL 3992/2020; PL 2370/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à aprovação das proposições por reconhecer que a cobrança de direitos autorais em áreas de uso exclusivo do hóspede não se caracteriza como execução pública e onera injustificadamente o setor de hospedagem.


PROGRAMA DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

No contexto de consolidação da agenda de retomada econômica pós-pandemia e de reavaliação de incentivos setoriais, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) foi concebido como instrumento relevante para recompor atividades intensamente afetadas pelas restrições sanitárias. A iniciativa incidiu sobre segmentos com alta capacidade de encadeamento produtivo, como turismo, eventos e entretenimento.

A concessão de isenção e redução de tributos federais foi decisiva para a preservação de empregos, a sobrevivência de empresas e a recomposição gradual das atividades turísticas e culturais em todo o País.

No entanto, atualmente o Perse passa por um processo de reconfiguração que impõe novas limitações e incertezas quanto à sua continuidade e alcance. O encurtamento do rol de atividades contempladas, somado à fixação de um teto orçamentário e à previsão de encerramento antecipado, criou um ambiente de instabilidade que comprometeu o planejamento e os investimentos das empresas.

Nesse contexto, torna-se necessária a calibragem de novos incentivos, com transparência e estabilidade, favorecendo a recuperação consistente do turismo e dos serviços correlatos, reduzindo riscos e fortalecendo a competitividade do setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Criação de novo programa de incentivos pelo Poder Executivo Federal
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC manifesta posição favorável à continuidade da manutenção do Perse, ao passo que se posiciona de forma contrária a iniciativas que promovam novas restrições à abrangência ou aos critérios de acesso ao programa. A Confederação entende que o foco das ações governamentais deve estar no aperfeiçoamento da governança, da transparência e do controle dos benefícios, e não na redução de seu alcance econômico e social. Medidas restritivas, além de ampliarem a insegurança jurídica, comprometem a previsibilidade necessária à recuperação e à manutenção das empresas e empregos nos setores de turismo e eventos.


PROGRAMAS DE FIDELIDADE E MILHAGENS

Na seara de intensificação do debate regulatório sobre relações de consumo em ambientes digitais e sobre mecanismos de transparência no mercado, os programas de fidelidade, inclusive os de milhagem, têm sido objeto de maior escrutínio.

Os programas de fidelidade são ferramentas estratégicas essenciais, pois constituem mecanismo relevante para estimular recorrência e engajamento por meio da oferta de benefícios vinculados à experiência de consumo. Para as empresas, trata-se de estratégia comercial que fortalece o vínculo com o cliente, amplia a retenção e permite segmentação de ofertas. Por outro lado, para o consumidor, representa a possibilidade de recompensas personalizadas e melhor relação custo-benefício.

Nesse cenário, iniciativas de regulamentação desse mercado devem evitar intervenção estatal excessiva na gestão dos programas, sob pena de comprometer sua sustentabilidade e, paradoxalmente, a própria proteção efetiva do consumidor. O engessamento operacional tende a reduzir a flexibilidade necessária para ajustes de regras, gestão de riscos, inovação e adaptação a mudanças de mercado, com potencial impacto sobre a continuidade e a atratividade dos benefícios.

Logo, a adoção de parâmetros regulatórios proporcionais de resolução de conflitos deve ser aventada para favorecer um ambiente de confiança sem sufocar a dinâmica concorrencial. A preservação da flexibilidade empresarial, aliada a salvaguardas objetivas ao consumidor, contribui para a manutenção de programas eficientes e para o fortalecimento de relações de consumo no comércio e nos serviços.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2767/2023
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC é contrária à regulamentação excessiva dos programas de fidelidade. A entidade acredita que eventuais regulações não podem retirar a autonomia das empresas para definir estratégias de fidelização.


RESPONSABILIDADE NO TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

No cenário de crescente judicialização das relações de consumo e de pressão por mais estabilidade regulatória em setores essenciais, o transporte aéreo de passageiros tem sido marcado por disputas interpretativas sobre o regime jurídico aplicável.

A coexistência de diferentes diplomas normativos aplicáveis ao transporte aéreo, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e tratados internacionais, tem gerado insegurança jurídica, decisões judiciais divergentes e instabilidade regulatória.

A heterogeneidade de entendimentos sobre prazos, critérios de reparação e extensão de deveres evidencia a necessidade de harmonização normativa e de parâmetros mais objetivos para a aplicação consistente das regras. Nesse sentido, é pertinente estruturar uma leitura integrada do sistema, com delimitação clara de competências regulatórias e de hierarquia normativa.

Logo, torna-se indispensável a harmonização de regras e critérios a fim de reduzir litígios, estabilizar expectativas e melhorar a qualidade do serviço. A previsibilidade regulatória, nesse ínterim, favorece planejamento, investimentos e eficiência operacional, com efeitos positivos sobre a competitividade do turismo e sobre as atividades de comércio e serviços que dependem da conectividade aérea.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	STF – ARE nº 1.417 da Repercussão Geral (Tema 1417)
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a harmonização do regime jurídico do transporte aéreo deve assegurar proteção do consumidor sem desconsiderar as especificidades técnicas e regulatórias do setor. A aplicação do CDC deve ocorrer em diálogo com a regulação da Anac, o CBA e os tratados internacionais, evitando soluções rígidas que ampliem desproporcionalmente a responsabilidade das empresas.

VOUCHERS TURÍSTICOS ANTICÍCLICOS PARA REDUÇÃO DA SAZONALIDADE

No debate público sobre instrumentos de estímulo ao turismo e de mitigação de ciclos econômicos, a sazonalidade segue como fator determinante para a instabilidade do setor. Em diversos destinos, a dependência de fatores externos concentra a demanda em poucos períodos do ano, pressionando a sustentabilidade das operações.

A alternância entre alta e baixa temporada provoca ociosidade recorrente, retração de receitas e redução de postos de trabalho, sobretudo em localidades com pouca diversificação econômica. Esse comportamento cíclico dificulta o planejamento empresarial, eleva custos de manutenção e desorganiza cadeias de fornecimento ligadas a hospedagem, alimentação e transporte.

A adoção de vouchers turísticos pode funcionar como política pública voltada para reativar a procura em períodos de menor movimento e, também, para incentivar o turismo doméstico. Em termos de efeitos esperados, o uso de vouchers tende a suavizar oscilações de demanda e ampliar previsibilidade. Trata-se, portanto, de medida que pode apoiar a preservação da atividade econômica sem substituir políticas estruturais de longo prazo voltadas à competitividade do turismo e dos serviços correlatos.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	Criação de políticas públicas de estímulo à demanda turística pelo Poder Executivo
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que vouchers turísticos anticíclicos podem constituir instrumento legítimo e eficiente de estímulo à demanda, desde que adotados de forma temporária, focalizada e com critérios claros de governança.


TURISMO SOCIAL E ROTEIROS INOVADORES

No ambiente político de valorização do turismo como política pública de inclusão e de desenvolvimento regional, o turismo social e a construção de roteiros inovadores despontam como agendas convergentes. A combinação entre acesso ampliado e qualificação da oferta territorial favorece maior coesão social e melhor distribuição dos benefícios econômicos do setor.

O turismo social, orientado por parâmetros de sustentabilidade, solidariedade e responsabilidade social, contribui para promover a valorização cultural dos territórios, estimular a economia local e fortalecer cadeias de serviços que se beneficiam do aumento de fluxo em períodos e localidades menos tradicionais.

No âmbito das políticas federais, é relevante induzir iniciativas alinhadas às diretrizes do Plano Nacional de Turismo 2024–2027, com foco em roteiros ancorados na identidade local, na participação comunitária e na diversificação de produtos. Essa orientação tende a reduzir desigualdades regionais, ampliar oportunidades para diferentes perfis de viajantes e incentivar modelos de governança que integrem atores locais e o setor empresarial.

Nesse contexto, a expansão do turismo social e de roteiros inovadores, ao articular inclusão, cultura e desenvolvimento territorial, cria um ambiente mais dinâmico e competitivo para atividades de comércio e serviços associadas ao turismo, com geração de renda, emprego e novos empreendimentos regionais.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Plano Nacional de Turismo (PNT) 2024–2027
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que o turismo social e os roteiros inovadores devem integrar a agenda federal de turismo como instrumentos de inclusão social e desenvolvimento regional. A atuação do governo federal, em articulação com estados, municípios e entidades parceiras, é essencial para estruturar roteiros, qualificar a oferta turística e ampliar o acesso da população ao turismo.



Comércio exterior

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

A entrada em vigor do Acordo de Parceria Mercosul-União Europeia (UE) marca um momento histórico após 25 anos de negociação, criando uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, com mais de 700 milhões de pessoas e PIB conjunto de aproximadamente US\$ 22,3 trilhões.

A UE é o segundo principal parceiro comercial do Brasil, e o acordo deve ampliar a diversificação das relações comerciais, impulsionar a modernização industrial, integrar o país às cadeias produtivas europeias e atrair novos investimentos.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Acordo de Parceria MERCOSUL-União Europeia
JUSTIFICATIVA	A CNC manifesta apoio a iniciativas de integração econômica e acordos comerciais que ampliem o acesso do Brasil a mercados internacionais, reconhecendo sua relevância estratégica para o fortalecimento das relações comerciais, a geração de novas oportunidades e a inserção competitiva do país no comércio global.


INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES ADUANEIRAS INTERIOR (EADI)

Em um contexto de priorização governamental de medidas voltadas à redução de entraves regulatórios e ao fortalecimento da competitividade externa, a agenda federal tem incorporado iniciativas de modernização logística e aduaneira, com especial atenção a instrumentos capazes de mitigar o chamado Custo Brasil e aprimorar a fluidez do comércio exterior.

As Estações Aduaneiras Interiores (Eadi) constituem estruturas logísticas estratégicas para o comércio exterior, responsáveis pelo armazenamento, pela movimentação e pelo despacho de mercadorias fora das zonas primárias portuárias e aeroportuárias. No contexto das iniciativas do Poder Executivo Federal, discute-se a simplificação e a desburocratização do processo de instalação dessas unidades, com a substituição do regime de concessão pelo de autorização, em elaboração no âmbito da Nova Indústria Brasil (NIB).

A proposta tem como finalidade ampliar o número de terminais, mitigar gargalos logísticos e conferir mais celeridade ao despacho aduaneiro. Logo, ao racionalizar procedimentos e favorecer a expansão da capacidade instalada, busca-se aprimorar a eficiência operacional da cadeia de suprimentos e aumentar a competitividade das empresas brasileiras no comércio internacional.

Nesse cenário, observa-se que referidas melhorias na logística aduaneira podem reduzir custos, elevar previsibilidade e estimular investimentos, com efeitos diretos sobre o desempenho das operações de importação e exportação e, conseqüentemente, sobre a dinâmica econômica associada ao setor.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	Criação de política pública de modernização aduaneira pelo Executivo Federal
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável por reconhecer o papel estratégico da Política Nacional de Cultura Exportadora (PNCE) na inserção internacional das empresas brasileiras e, também, por entender que sua implementação bem coordenada é essencial para o fortalecimento da base exportadora nacional.


POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA EXPORTADORA (PNCE)

No atual contexto de busca por maior inserção internacional da economia brasileira e de fortalecimento de instrumentos de competitividade, iniciativas públicas voltadas à ampliação e à diversificação da base exportadora têm ganhado centralidade na agenda governamental, especialmente quando direcionadas à redução de assimetrias de acesso ao comércio exterior.

A Política Nacional de Cultura Exportadora (PNCE) busca ampliar o número de empresas brasileiras exportadoras, com foco nas micro, pequenas e médias empresas. A política opera de forma integrada entre órgãos públicos e entidades privadas, com o objetivo de difundir a cultura exportadora, elevar a competitividade e diversificar a pauta exportadora do País.

A adequada implementação da PNCE é essencial para que seus resultados alcancem todo o território nacional. Nesse sentido, a política contempla ações voltadas à elaboração de planos estaduais de promoção da cultura exportadora, ao uso de plataformas digitais e à disseminação de programas de capacitação e incentivo.

Nesse cenário, a participação institucional da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) no Comitê Nacional para a Promoção da Cultura Exportadora (CNPCE) e a articulação com capilaridade territorial são elementos relevantes para favorecer a execução local das ações, ampliar a divulgação dos programas de qualificação e potencializar seu alcance, ao estimular a internacionalização de empresas e a diversificação de oportunidades de negócios.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Decreto nº 11593, de 2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável por reconhecer o papel estratégico da PNCE na inserção internacional das empresas brasileiras e, também, por entender que sua implementação bem coordenada é essencial para o fortalecimento da base exportadora nacional.


SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Em um contexto de intensificação da concorrência internacional e de maior seletividade nas condições de financiamento ao comércio exterior, a agenda econômica tem destacado a necessidade de aprimorar instrumentos capazes de assegurar previsibilidade, reduzir riscos e ampliar o acesso das empresas a mecanismos de apoio às exportações.

Nesse cenário, o fortalecimento do sistema nacional de crédito à exportação é essencial para a competitividade da economia brasileira e para a diversificação da pauta exportadora. Um modelo contemporâneo deve combinar participação do setor privado, transparência nos processos e instrumentos de financiamento e de garantia mais ágeis e previsíveis.

Ao promover um ambiente de negócios mais competitivo e financeiramente estável, o sistema de crédito à exportação se consolida como instrumento estratégico de desenvolvimento econômico, com potencial para estimular a inovação, o investimento produtivo e a geração de empregos qualificados.

Nesse cenário, o tema é relevante na medida em que condições mais eficientes de financiamento e garantia podem ampliar a capacidade exportadora, favorecer a inserção internacional de empresas e fortalecer cadeias produtivas associadas ao setor, com impactos positivos sobre competitividade e dinamismo econômico.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 6.139/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria por reconhecer que o apoio oficial ao crédito à exportação é estratégico para a política industrial, de serviços e comércio exterior. No entanto, a Confederação reconhece a necessidade de garantir que representantes exportadores participem da regulamentação, de modo a assegurar a participação da sociedade civil no processo de aprimoramento de crédito à exportação.

FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES DE ALTO VALOR AGREGADO

Em um cenário de agenda econômica voltada à reindustrialização, ao adensamento de cadeias produtivas e à ampliação da inserção internacional, tem-se valorizado a elevação da qualidade da pauta exportadora como vetor de competitividade e resiliência externa.

O aumento das exportações de bens de maior valor agregado é indicativo relevante de fortalecimento estrutural da economia brasileira, por refletir maior complexidade produtiva, capacidade de inovação e competitividade internacional. Nesse sentido, o desenvolvimento de instrumentos de financiamento e de garantia direcionados a esse segmento contribui para diversificar a pauta exportadora, elevar a produtividade e reduzir a dependência de produtos primários na balança comercial.

Nos segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, o tema é estratégico, pois a expansão de exportações de maior valor agregado tende a dinamizar cadeias associadas, estimular investimentos e qualificação e manter uma trajetória de crescimento econômico mais estável e sustentável.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 554/2022
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria porque ela consolida um marco legal moderno e abrangente para o crédito à exportação, incorporando medidas essenciais à redução de custos de transação, à expansão do acesso ao financiamento e ao fortalecimento da segurança jurídica para exportadores e agentes financeiros.


ISENÇÃO DE ISS SOBRE EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS

Diante do aprofundamento da inserção internacional da economia brasileira e da transição para o novo sistema de tributação sobre o consumo, o debate tributário mantém centralidade na agenda política e econômica, sobretudo quanto à necessidade de reduzir incertezas regulatórias que afetam a competitividade externa.

A exportação de serviços é fundamental para ampliar a competitividade e a inserção internacional do setor produtivo brasileiro, especialmente em áreas como tecnologia, engenharia e consultoria. Contudo, a redação vigente da Lei Complementar (LC) nº 116/2003, que disciplina o Imposto sobre Serviços (ISS), tem gerado insegurança jurídica no que tange ao conceito de “resultado do serviço”, favorecendo interpretações divergentes e, em alguns casos, cobranças indevidas do tributo por parte de municípios.

Nesse sentido, impõe-se harmonizar a legislação com o princípio da tributação no destino, visando reduzir o Custo Brasil e preservar a competitividade internacional das empresas brasileiras. Embora a reforma tributária tenha assegurado a não incidência sobre exportações no novo regime, o ISS permanecerá em vigor até 2032, de modo que, nesse período, é necessário conferir segurança jurídica imediata às empresas exportadoras de serviços, prevenindo autuações e distorções capazes de comprometer sua atuação no mercado externo.

Para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, o tema é particularmente relevante, pois a clareza normativa sobre a não incidência do ISS nas exportações de serviços tende a reduzir litígios, aumentar previsibilidade e favorecer a expansão de negócios internacionais, com impactos diretos sobre investimentos, geração de renda e competitividade do setor.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PLP 463/2017
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a proposta garante previsibilidade às exportações de serviços, alinha o ISS à lógica da reforma tributária e reduz litígios tributários durante o período de transição.

MARCO REGULATÓRIO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Na seara de modernização do Estado e de busca por maior competitividade externa, a agenda de comércio exterior tem priorizado iniciativas voltadas à simplificação regulatória e à facilitação de operações, com ênfase na redução de custos transacionais e no aumento da previsibilidade para os agentes econômicos.

A consolidação da legislação sobre comércio exterior racionaliza procedimentos, amplia a transparência e fortalece a segurança jurídica, contribuindo para um ambiente de negócios mais previsível e competitivo. Nesse processo, o estímulo à integração entre órgãos públicos, a digitalização de fluxos e a utilização do Portal Único de Comércio Exterior reforçam a eficiência institucional e favorecem a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor, em consonância com compromissos internacionais de facilitação do comércio.

Nesse sentido, o aprimoramento do marco normativo e operacional do comércio exterior é relevante por seus efeitos sobre prazos, custos e conformidade, com potencial para ampliar a competitividade, reduzir assimetrias de acesso e fortalecer a capacidade de atuação de empresas brasileiras em mercados internacionais.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4423/2024
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria, por reconhecer seu papel estruturante na modernização e sistematização do marco regulatório do comércio exterior brasileiro.


EFICIÊNCIA TECNOLÓGICA NO COMÉRCIO EXTERIOR

Na agenda político-administrativa voltada à racionalização de procedimentos e à melhoria do ambiente de negócios, a simplificação administrativa figura como eixo relevante para elevar a eficiência estatal e reduzir entraves regulatórios incidentes sobre a atividade econômica.

Entre as iniciativas inseridas nesse movimento, destaca-se a revogação da obrigatoriedade do uso exclusivo da certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos atos processuais das investigações de defesa comercial, com a atribuição à Secretaria de Comércio Exterior (Secex) da competência para regulamentar outros meios eletrônicos igualmente seguros.

A providência tende a simplificar procedimentos, reduzir custos de transação e conferir mais celeridade aos prazos, ao atualizar a disciplina normativa à realidade tecnológica e reforçar a eficiência institucional nas rotinas do comércio exterior.

A medida é, portanto, relevante, pois a redução de custos e a maior previsibilidade procedimental em investigações de defesa comercial contribuem para um ambiente regulatório mais funcional e competitivo, com efeitos potenciais sobre operações e decisões empresariais vinculadas ao setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 5128/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria, pois entende que a proposta reduz custos de transação, agiliza prazos e contribui para um ambiente regulatório mais previsível e competitivo, fortalecendo o comércio exterior e a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE ADUANEIRO

A atividade de despachante aduaneiro encontra-se atualmente disciplinada por um conjunto normativo vigente, cuja aplicação tem orientado o exercício profissional, os mecanismos de credenciamento e a fiscalização das operações aduaneiras, inclusive com análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesse contexto, a discussão sobre a eventual edição de uma lei específica suscita a necessidade de avaliar sua compatibilidade com o arcabouço regulatório já existente, de modo a evitar sobreposições normativas e assegurar coerência institucional. Aspectos como a definição de requisitos adicionais para o exercício profissional ou a previsão de novos arranjos relacionados à remuneração e à representação dos profissionais demandam exame cuidadoso quanto aos seus potenciais efeitos sobre a organização do setor, a concorrência e a segurança jurídica das operações de comércio exterior.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4814/2019
JUSTIFICATIVA	A profissão de despachante aduaneiro é essencial para o funcionamento das operações de comércio exterior e para a segurança jurídica do setor. Considerando a existência de arcabouço normativo vigente e a proposta de consolidação em lei específica, o projeto demanda análise quanto à sua compatibilidade regulatória e aos potenciais impactos sobre a organização da atividade, a concorrência e a dinâmica do mercado.


FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

Na agenda pública relacionada à eficiência logística e à facilitação do comércio, a capacidade operacional do Estado na fronteira aduaneira tem sido apontada como fator determinante para reduzir custos, evitar gargalos e assegurar mais previsibilidade aos fluxos de importação e exportação.

A fiscalização aduaneira compreende as atividades realizadas pela Receita Federal e por outros órgãos competentes para controlar a entrada e a saída de mercadorias no País, assegurando o cumprimento de normas fiscais, sanitárias e de segurança. A insuficiência de pessoal nessas funções tem provocado lentidão procedimental, congestionamento de cargas e prejuízos à cadeia logística e ao comércio exterior.

A escassez de fiscais e de técnicos especializados compromete a capacidade operacional, amplia a burocracia e favorece a retenção prolongada de mercadorias, com geração de custos adicionais e aumento de incertezas para o setor produtivo. O reforço do quadro de pessoal é condição essencial para elevar a fluidez, a previsibilidade e a eficiência dos processos aduaneiros.

Em síntese, a maior eficiência fiscalizatória e a redução de atrasos na liberação de cargas tendem a impactar diretamente prazos, custos logísticos e regularidade de abastecimento, com efeitos sobre a competitividade e o funcionamento das atividades econômicas vinculadas ao setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Criação de vagas pelo Poder Executivo para órgãos federais com competência fiscalizatória aduaneira e sanitária
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a ampliação do efetivo de fiscalização aduaneira é fundamental para evitar a retenção de mercadorias, reduzir gargalos logísticos e assegurar mais eficiência na entrada e saída de produtos. O fortalecimento do quadro de pessoal contribui para a desburocratização dos processos, a redução de custos e a melhoria do ambiente de negócios.



Infraestructura


PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Em meio à agenda de estímulo ao investimento e de melhoria da prestação de serviços públicos, a infraestrutura permanece como tema central para a competitividade nacional, sobretudo diante da necessidade de expandir capacidade instalada e reduzir custos sistêmicos que afetam o ambiente de negócios.

O investimento em infraestrutura é determinante para atrair capital e assegurar condições adequadas à atividade econômica. Nesse quadro, as parcerias público-privadas (PPPs) têm contribuído para acelerar a execução de obras e a oferta de serviços de interesse coletivo ao viabilizar a cooperação entre o poder público e o setor privado, especialmente em áreas nas quais o Estado, isoladamente, enfrenta limitações de investimento ou de eficiência operacional.

Ainda assim, entraves burocráticos associados à atuação estatal frequentemente dificultam a implementação de PPPs, o que tem motivado a tramitação de proposições destinadas a atualizar a legislação e simplificar requisitos de contratação. Entre os eixos debatidos, destaca-se a redução dos valores mínimos para contratos de PPPs, medida que tende a permitir maior adesão de estados e municípios com menor capacidade fiscal a projetos essenciais. Outro vetor relevante se concentra na regulação do transporte ferroviário, com potencial de elevar a eficiência da malha, reduzir custos logísticos e ampliar a transparência nas relações entre concessionárias e usuários.

Por essas razões, o acompanhamento dessas iniciativas é particularmente importante para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, uma vez que a modernização da infraestrutura e a maior eficiência logística influenciam diretamente custos, prazos e qualidade dos serviços, com reflexos sobre produtividade, competitividade e capacidade de investimento em cadeias econômicas associadas ao setor.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 2373/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável aos projetos, pois isso resulta em mais investimentos, facilitação do poder de compra do consumidor e aumento do turismo. Além disso, a Confederação entende que as medidas contribuem para o desenvolvimento regional equilibrado e melhoram o acesso da população a serviços públicos essenciais.


OUTORGAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Diante da crescente demanda por investimentos em infraestrutura e da pressão por mais previsibilidade na execução orçamentária, tem avançado no debate político-institucional a ideia de direcionar, de modo mais rígido, receitas originadas de concessões e parcerias para finalidades diretamente vinculadas ao aprimoramento logístico e à modernização dos sistemas de transporte.

A criação de um mecanismo de vinculação orçamentária busca assegurar a aplicação eficiente e finalística dessas receitas, evitando sua dispersão em despesas alheias à melhoria da logística nacional. Ao estabelecer regras de reinvestimento, essa proposta se alinha a parâmetros de eficiência administrativa, planejamento de longo prazo e fortalecimento da capacidade estatal de prover serviços públicos essenciais.

Nessa linha, discute-se a previsão constitucional de que parte dos valores arrecadados anualmente com outorgas de serviços e infraestruturas de transporte aéreo, aquaviário e terrestre seja reaplicada no desenvolvimento e no fomento desses mesmos serviços e estruturas. O desenho proposto ainda fixa que os recursos deverão ser empenhados em até cinco anos depois do ingresso nos cofres federais, buscando imprimir mais agilidade e efetividade à utilização.

Em síntese, a medida pretende assegurar que receitas provenientes da exploração de bens e serviços públicos retornem como investimentos no setor que as gerou, equilibrando arrecadação e reinvestimento. Sob essa perspectiva, há potencial de melhoria da mobilidade, da infraestrutura e da competitividade econômica, com relevância para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, em razão dos efeitos diretos da logística e do transporte sobre custos, prazos e qualidade das operações.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PEC 1/2021
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à adoção de mecanismo de vinculação orçamentária que assegure o reinvestimento de parcela expressiva das receitas oriundas de outorgas e concessões em infraestrutura de transporte. A destinação finalística desses recursos tende a elevar a eficiência do gasto público, conferir mais previsibilidade ao planejamento setorial e reduzir o risco de contingenciamentos que enfraquecem a capacidade de execução de projetos estruturantes.

ENERGIA RENOVÁVEL E SINALIZAÇÃO AMBIENTAL


A infraestrutura verde trata de abordagem associada à transição energética, ao saneamento ambiental e à modernização regulatória, inserida em agenda estratégica de desenvolvimento sustentável vinculada a compromissos climáticos, competitividade econômica e atração de investimentos.

No âmbito do Poder Executivo, observa-se tendência de ampliar a incorporação de critérios de sustentabilidade e resiliência climática no planejamento urbano e na carteira de investimentos. Esse direcionamento também dialoga com a busca por instrumentos capazes de atrair capital privado para iniciativas de interesse público.

Nesse movimento, políticas em estruturação no governo federal têm sinalizado a consolidação de um eixo dedicado à “nova infraestrutura verde e adaptação”, com ênfase em mecanismos de financiamento público e privado para obras de menor pegada ambiental. Paralelamente, há esforço para alavancar a sustentabilidade por meio de instrumentos de mercado, incluindo incentivos creditícios e ajustes regulatórios.

No plano normativo, destaca-se a pauta relacionada ao licenciamento ambiental, marcada por debates recentes sobre dispensas e simplificação de procedimentos para determinadas atividades. No Congresso Nacional, o tema também é objeto de proposições em distintos estágios, com enfoque em instrumentos de indução e em condições regulatórias para acelerar investimentos sustentáveis.

Sob essa perspectiva, para o setor de comércio de bens, serviços e turismo, o avanço dessa agenda é particularmente relevante por impactar custos operacionais, qualidade urbana, atratividade territorial e capacidade de inovação, elementos diretamente associados ao ambiente de negócios e ao dinamismo econômico.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 420/2025; PL 1401/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC reforça o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e sua visão estratégica para o futuro dos setores que representa. No entanto, a Confederação entende que, para tanto, deve-se garantir que os benefícios propostos sejam amplamente distribuídos e que os desafios de implementação sejam mitigados, especialmente para as pequenas e médias empresas (PMEs) e para a vasta rede de negócios que compõem comércio, serviços e turismo brasileiros.

CUSTOS OPERACIONAIS E MULTIMODALIDADE

Em um cenário de crescente pressão por redução de custos e aumento de eficiência na circulação de mercadorias, a agenda de infraestrutura e logística tem se consolidado como tema prioritário para a segurança do abastecimento interno.


O Brasil figura entre os maiores exportadores de commodities agrícolas e minerais, mas convive com entraves logísticos que comprometem seu desempenho competitivo. A insuficiência de manutenção em ferrovias e rodovias, somada à elevada dependência do transporte rodoviário, tem produzido impactos econômicos e operacionais relevantes, com aumento de custos, atrasos e maior exposição a riscos de segurança.

Como consequência, gargalos logísticos encarecem fretes, comprimem margens de produtores e afetam a previsibilidade dos fluxos de exportação, o que reforça a urgência de modernizar a infraestrutura de transportes.

No Legislativo, avança proposta de criação de um marco legal para os operadores logísticos, com potencial de fortalecer o setor de serviços, especialmente aqueles auxiliares ao comércio. Embora frequentemente associados ao transporte, esses operadores desempenham funções mais amplas, incluindo serviços de valor agregado.

A regulamentação tende a conferir mais segurança jurídica, previsibilidade regulatória e redução de burocracias, favorecendo investimentos e inovação num segmento que atua como elo estruturante entre produção e consumo.

Em síntese, a combinação entre modernização da infraestrutura de transportes e fortalecimento do arcabouço regulatório dos serviços logísticos pode reduzir custos sistêmicos e elevar a eficiência das cadeias produtivas. O avanço dessa agenda é, portanto, importante por seus efeitos diretos sobre prazos, custos operacionais, regularidade de abastecimento e competitividade das atividades econômicas vinculadas ao setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3757/2020
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria, pois entende que é coerente com a missão de promover a modernização, a competitividade e a inclusão produtiva no comércio brasileiro. A regulamentação proposta contribui para o aumento da eficiência logística, a redução de custos e a inserção do Brasil em padrões internacionais de comércio e transporte.



Meio ambiente e energia

ECONOMIA CIRCULAR


A agenda contemporânea de desenvolvimento sustentável tem incorporado, com crescente centralidade, medidas voltadas à eficiência no uso de recursos, à redução de resíduos e à elevação da competitividade internacional. Nesse cenário, a economia circular vem sendo tratada como vetor estratégico para alinhar produtividade, inovação e responsabilidade ambiental.

A economia circular assume papel relevante para o desenvolvimento nacional, ao incentivar o uso mais eficiente de recursos naturais e favorecer a competitividade global do Brasil. Nessa linha, o Poder Executivo elaborou um plano nacional, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), destinado a promover a transição do modelo linear para um modelo circular, com ênfase na reutilização de materiais, na redução de resíduos e na inclusão social.

Esse plano integra a estratégia nacional correspondente, instituída por ato normativo federal, e orienta ações voltadas a um desenvolvimento econômico sustentável. A diretriz geral é estruturar instrumentos e metas capazes de induzir mudanças em processos produtivos, padrões de consumo e gestão de resíduos.

Sob essa perspectiva, a economia circular é relevante para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, ao ampliar oportunidades de novos mercados e ocupações e ao reduzir a dependência de matérias-primas virgens.

A possibilidade de certificações de circularidade pode agregar valor a produtos nacionais e atender a exigências de mercados externos, enquanto serviços como logística reversa, manutenção, remanufatura e reutilização tendem a compor novas cadeias de valor. No turismo, práticas circulares em destinos podem aumentar atratividade, reforçar a imagem ambiental do País e estimular mais gastos turísticos, consolidando um ciclo econômico mais regenerativo.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 5662/2025; Plano Nacional de Economia Circular (MDIC)
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC, embora defenda a relevância das matérias, entende que as propostas devem se atentar à diferença de porte das empresas e à penalização do setor produtivo em algumas situações. Apesar de preverem mecanismos voltados à preservação do meio ambiente, a Confederação entende que os projetos não devem criar obrigações e encargos desproporcionais para a iniciativa privada, transferindo responsabilidades do poder público para os empresários.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL


Em um ambiente político marcado pela busca de mais eficiência regulatória e pela aceleração de investimentos, o licenciamento ambiental voltou ao centro do debate legislativo, especialmente pela necessidade de compatibilizar proteção ambiental, segurança jurídica e previsibilidade para empreendimentos em diferentes setores da economia.

Depois de aproximadamente duas décadas de tramitação, o Congresso Nacional aprovou o novo marco do licenciamento ambiental, convertido em lei federal em 2025, com vetos parciais. A finalidade declarada do diploma é simplificar procedimentos; reduzir tempo e custo de análise; favorecer investimentos; e ampliar a produção, a competitividade e a geração de empregos.

Ainda que parte relevante do texto tenha sido objeto de veto, a legislação aprovada tende a conferir mais celeridade e racionalidade ao processo de licenciamento, aspecto frequentemente associado à melhoria do ambiente de negócios. Nessa perspectiva, a desburocratização e a previsibilidade procedimental são compreendidas como elementos capazes de mitigar atrasos e reduzir custos que se irradiam por cadeias produtivas e de serviços.

Quanto aos vetos, as justificativas apresentadas se concentraram, em grande medida, na prevenção de flexibilização excessiva, sob o argumento de resguardar segurança jurídica e padrões de proteção ambiental.

Nesse ínterim, a aprovação do novo marco, combinada ao desenho final decorrente dos vetos, produz efeitos relevantes ao influenciar diretamente custos de conformidade, prazos de implantação, estratégia de expansão territorial e reputação ambiental. Isso porque a previsibilidade regulatória e a uniformidade de critérios, quando presentes, tendem a fortalecer a competitividade e a atratividade de investimentos, enquanto lacunas normativas podem intensificar litigiosidade e incerteza em operações sensíveis ao licenciamento.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação pelo Poder Executivo da Lei nº 15.190/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável com ressalvas, pois entende que a aprovação da Lei Geral do Licenciamento Ambiental é benéfica na medida em que unifica as diversas normas existentes sobre o tema, uniformizando o ordenamento jurídico e estabelecendo uma plataforma de normas gerais comum a todos os entes da Federação. No entanto, ressalta que alguns pontos da lei ainda necessitam de aprimoramento, a fim de que o empreendedor não seja submetido a encargos ou prejuízos desproporcionais.


TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E FONTES RENOVÁVEIS

A agenda climática e a crescente pressão por competitividade têm reposicionado a transição energética como prioridade político-regulatória, tanto pela necessidade de descarbonização quanto pela busca de mais eficiência econômica. Nesse quadro, o Brasil tende a ocupar papel de relevo em razão do seu potencial em fontes renováveis, como solar, eólica e biomassa, o que amplia a relevância do tema para planejamento setorial e atração de investimentos.

Essa transformação não se limita à substituição de combustíveis fósseis por alternativas limpas, pois redefine padrões de produção e consumo ao incorporar descentralização e descarbonização. Como efeito, consolidam-se novas cadeias de valor, com expansão do mercado de bens duráveis associados à transição e, simultaneamente, crescimento de serviços especializados de instalação, manutenção e gestão de ativos energéticos descentralizados.

No plano normativo, a Lei nº 15.235/2025 promove uma reforma com impactos indiretos sobre a geração distribuída e a autoprodução de energia ao reestruturar custos e encargos do setor elétrico. Ao redefinir a alocação de subsídios e encargos do sistema, a lei altera o ambiente financeiro e regulatório aplicável aos agentes do setor, inclusive aos usuários de geração distribuída.

Em articulação com outras medidas governamentais recentes voltadas à reorganização econômica do setor, essas alterações tendem a favorecer a otimização de custos de insumos essenciais e a ampliar espaços de gestão do gasto energético, inclusive por meio de mais liberdade de escolha e negociação. Dessa forma, o tema é particularmente relevante por seus efeitos sobre custos operacionais, decisões de investimento e previsibilidade regulatória, fatores que condicionam competitividade, expansão e modernização das atividades econômicas vinculadas ao setor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação pelo Poder Executivo da Lei nº 15.235/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC reconhece a relevância da referida lei para o setor energético, mas manifesta preocupação com os riscos de os debates serem extensivamente ampliados, de modo a abarcar propostas atinentes à taxação da micro e da minigeração distribuída.


DESCARBONIZAÇÃO

Na agenda político-legislativa recente, a descarbonização tem se afirmado como tema prioritário, impulsionada por compromissos climáticos, pressões de mercado e pela necessidade de compatibilizar política ambiental e estratégia de competitividade.

A pauta da descarbonização é estratégica para a competitividade, a segurança jurídica e a sustentabilidade ao exigir adaptação a parâmetros de conformidade e a novas dinâmicas de mercado. Isso porque a construção de instrumentos voltados à redução de emissões e ao estímulo à comercialização de créditos de carbono pode abrir oportunidades de inovação e diferenciação.

Entretanto, a pauta também pode impor desafios de implementação, sobretudo para empresas com menor capacidade de absorver custos regulatórios, razão pela qual se admite apoio às iniciativas legislativas desde que mecanismos associados à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a eventuais sistemas de gestão de emissões e de mercado de redução de emissões observem proporcionalidade, previsibilidade e coerência regulatória.

A modelagem normativa, tal como debatida, não deve criar obrigações e encargos desproporcionais para a iniciativa privada, tampouco transferir aos agentes econômicos responsabilidades típicas do poder público.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	Regulamentação pelo Poder Executivo do mercado de carbono
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a medida é meritória ao reduzir a emissão de gases de efeitos estufa e incentivar a comercialização de créditos de carbono. Contudo, compreende que não devem ser criadas obrigações e encargos desproporcionais para a iniciativa privada, transferindo responsabilidades do poder público para os empresários.


HIDROGÊNIO VERDE

Na agenda climática e energética, tem-se ampliado a atenção do poder público a tecnologias capazes de viabilizar a descarbonização com segurança de suprimento e ganhos de competitividade. Esse movimento decorre tanto de compromissos internacionais quanto da busca por novas vantagens comparativas em cadeias produtivas de baixo carbono.

O hidrogênio verde desponta como uma das principais soluções tecnológicas associadas aos chamados “combustíveis do futuro”, sobretudo para atividades de difícil eletrificação, como transporte pesado e determinados processos industriais. Sua relevância decorre do fato de ser produzido por eletrólise da água, utilizando eletricidade proveniente de fontes renováveis como eólica e solar, o que reduz emissões ao longo do ciclo produtivo.

Nesse contexto, iniciativas nacionais voltadas a fomentar produção, distribuição e uso de hidrogênio gerado a partir de fontes renováveis tendem a combinar incentivos fiscais, financiamento público e estímulos à pesquisa e ao desenvolvimento. A difusão dessa tecnologia pode ampliar alternativas energéticas setoriais e contribuir para a redução de gases do efeito estufa em diferentes segmentos econômicos.

Como signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e com compromissos assumidos no Acordo de Paris, o Brasil reúne condições para se destacar na produção de energia sustentável. Por essa razão, o avanço do hidrogênio verde pode impulsionar inovação, gerar empregos e atrair investimentos ao mesmo tempo em que reforça a credibilidade ambiental do País e a competitividade em mercados que valorizam a descarbonização.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 3173/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria, pois compreende que o incentivo ao hidrogênio verde contribui para a adoção de energias renováveis, fomentando a transição para uma economia mais sustentável e em consonância com as metas de redução de emissão de gases causadores do efeito estufa e a defesa do meio ambiente.

CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA DAS EMPRESAS

No atual debate político-regulatório, a agenda de competitividade tem recolocado o custo da energia elétrica no centro das preocupações, sobretudo pela sua influência direta sobre preços, investimentos e capacidade de planejamento das empresas.


A energia elétrica permanece entre os principais componentes do custo operacional, com efeitos especialmente sensíveis sobre atividades intensivas em consumo energético no comércio, nos serviços e no turismo. Nessa seara, embora o Brasil disponha de matriz predominantemente renovável, o preço final ao consumidor empresarial é fortemente condicionado por encargos setoriais e subsídios cruzados, custos de transmissão e distribuição, volatilidade hidrológica e acionamento de fontes térmicas em períodos críticos.

Somam-se a esse quadro as limitações de acesso ao mercado livre para consumidores de menor porte, o que mantém micro, pequenas e médias empresas majoritariamente expostas a tarifas reguladas. Essa combinação reduz a capacidade de negociação e eleva a sensibilidade a reajustes, com impactos sobre margens, competitividade e previsibilidade financeira.

No âmbito do Poder Executivo, a atuação tem se organizado em frentes complementares: a reforma institucional do setor elétrico; a expansão de fontes renováveis; e a modernização de licenciamento e infraestrutura energética. Essas iniciativas tendem a ampliar a oferta a custos mais competitivos, mitigar riscos de choques tarifários abruptos e favorecer mais previsibilidade para o planejamento empresarial.

No plano normativo, destaca-se a Lei nº 15.269/2025, sancionada com veto parcial, cujo conteúdo aprovado produz efeitos estruturais e indiretos sobre o custo de energia para as empresas. Ainda que não implique redução tarifária imediata, a lei altera regras que influenciam preços, riscos e competição no médio e longo prazos.

Em síntese, a convergência entre medidas executivas e ajustes legislativos projeta maior concorrência, redução gradual de custos e reforço de previsibilidade tarifária, com impacto direto sobre a competitividade do comércio, dos serviços e do turismo. A efetividade dessa trajetória, porém, dependerá da implementação regulatória, da estabilidade institucional e da capacidade de articular a política energética às condições econômicas e tecnológicas do cenário global.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação pelo Poder Executivo da Lei nº 15.269/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável com ressalvas à matéria, pois entende que, não obstante a medida promova avanços relevantes para a reestruturação do setor energético, é relevante que a sua implementação seja acompanhada de medidas que promovam a transparência, assegurem condições equilibradas de mercado e incentivem a transição sustentável, com diversificação da matriz.



Segurança


SEGURANÇA PÚBLICA

O enfrentamento à criminalidade organizada se consolidou como prioridade na agenda político-institucional, com ênfase em medidas de coordenação federativa, modernização de instrumentos de investigação e reforço de mecanismos patrimoniais.

No plano constitucional, discute-se a reconfiguração das atribuições da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em segurança pública, mediante ajustes em dispositivos constitucionais centrais, com a finalidade de fortalecer a coordenação nacional das ações, modernizar a atuação policial e conferir mais estabilidade de financiamento para políticas de defesa social. A premissa subjacente é elevar a integração federativa e a eficiência operacional, reduzindo assimetrias e sobreposições que dificultam resultados consistentes em territórios de alta pressão criminal.

Em paralelo, também são debatidas medidas de aperfeiçoamento do arcabouço normativo de combate a facções, grupos e milícias privadas, sem indicação de vícios de competência, iniciativa ou processo legislativo. As discussões propõem, entre outros pontos, a criação da figura de “organização criminosa qualificada”, o agravamento de penas e a previsão de majorantes, além de medidas de celeridade processual, ampliação de técnicas investigativas e regimes de acesso, preservação e guarda de dados relevantes à instrução probatória.

Em síntese, o fortalecimento de coordenação federativa e o endurecimento qualificado de instrumentos legais contra organizações criminosas tendem a ampliar a proteção do espaço econômico, reduzir custos indiretos associados à violência e reforçar a segurança jurídica no exercício das atividades comerciais. Por essa razão, as discussões são particularmente relevantes por afetar a circulação de mercadorias, a integridade do patrimônio, a atração de investimentos e a previsibilidade operacional, especialmente em áreas urbanas e corredores logísticos mais expostos à atuação de grupos organizados.


MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PEC 18/2025; PL 5582/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável às matérias por entender que as propostas fortalecem a coordenação nacional da segurança pública, modernizam a atuação policial e asseguram recursos estáveis para políticas do setor. No mesmo sentido, considera que esse conjunto normativo pode reduzir práticas desestimuladoras ao empreendedorismo, diminuir custos indiretos e fortalecer a segurança jurídica do exercício empresarial.

SISTEMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE CARGAS E PRODUTOS DE ALTO VALOR (SNRCPAV)

Em meio ao recrudescimento de episódios de roubo e desvio de cargas e à pressão por mais segurança nas cadeias de suprimento, o debate legislativo tem buscado soluções tecnológicas que reforcem a proteção logística e reduzam perdas econômicas associadas ao transporte de mercadorias.

Para tanto, debate-se a criação de um sistema nacional de rastreamento de cargas e produtos de alto valor, com previsão de monitoramento em tempo real ao longo de todo o percurso. A iniciativa pretende elevar a segurança logística e a eficiência do transporte ao permitir acompanhamento contínuo e maior capacidade de resposta diante de ocorrências.

Nesse contexto, observa-se que o aperfeiçoamento de mecanismos de rastreamento e monitoramento influencia diretamente a regularidade do abastecimento, a previsibilidade de entregas e a mitigação de custos indiretos decorrentes da criminalidade, com efeitos sobre competitividade e eficiência das operações.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1096/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A CNC se posiciona favoravelmente à matéria, mas com ressalvas. A Confederação reconhece que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da atividade econômica e contribui para fortalecer a segurança, a competitividade e a livre concorrência no setor de comércio e serviços, mas ressalta a necessidade de avaliação mais detalhada sobre o impacto financeiro da obrigatoriedade de instalação de dispositivos tecnológicos em veículos que transportem cargas de alto valor, a fim de evitar ônus excessivos para determinados segmentos do setor de transporte.

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

No atual debate sobre segurança pública e proteção patrimonial, tem ganhado espaço a discussão sobre a suficiência do arcabouço jurídico da segurança privada diante do aumento de ocorrências delitivas em áreas urbanas e de grande circulação, especialmente no entorno de estabelecimentos com elevado valor econômico e fluxo de pessoas.

Em linhas gerais, visa-se alterar a Lei nº 7.102/1983, que disciplina os serviços de segurança privada, para tratar especificamente da vigilância patrimonial no entorno imediato dos imóveis vigiados, hoje predominantemente restrita ao interior das instalações. Sustenta-se que, em determinados estabelecimentos, a prevenção e a resposta a assaltos, furtos e outros ilícitos dependem não apenas da vigilância interna, mas também da atuação na área externa próxima, onde parte relevante dos eventos pode ocorrer.

Assim, a ampliação do alcance normativo da vigilância privada, se calibrada com limites claros de atuação e coordenação com o poder público, tende a reduzir custos indiretos associados a sinistros, elevar a previsibilidade jurídica para empresas e favorecer a integração com órgãos de segurança. Nesse ínterim, o tema é relevante por seus efeitos sobre o ambiente de negócios, a proteção de ativos e a mitigação de riscos operacionais em áreas de mais vulnerabilidade.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 5660/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC é favorável à matéria porque entende que a proposição permite a criação de ambientes seguros e propícios à abertura de novos empreendimentos que, por sua vez, dependem da vigilância patrimonial para que possam exercer com mais liberdade suas atividades econômicas, inclusive com a aproximação do consumidor.


SEGURANÇA PRIVADA

Diante do aumento de episódios de violência em espaços educacionais e da pressão por respostas normativas mais incisivas, o debate parlamentar tem incorporado propostas que ampliam exigências de segurança em escolas e, simultaneamente, rediscutem o modelo regulatório da segurança privada no País.

Por essa razão, surge a necessidade de alterar a Lei nº 7.102/1983, que disciplina os serviços de segurança privada, para admitir a prestação de serviços por agentes de segurança de forma autônoma, sem a vinculação necessária a alguma empresa especializada, como ocorre no arranjo atualmente previsto. A justificativa apresentada sustenta a existência de lacuna regulatória quanto ao formato de atuação desses profissionais e busca flexibilizar essa prestação.

Além disso, busca-se exigir a elaboração de plano de segurança que contemple espaço adequado para a atuação de agentes de segurança privada. A preocupação central é reforçar a proteção no ambiente escolar por meio de uma solução padronizada e mandatória, conferindo mais densidade normativa às obrigações das instituições.

A matéria possui efeitos sobre o mercado de serviços de segurança, sobre custos de contratação e conformidade e sobre responsabilidades operacionais de estabelecimentos educacionais. Nesse contexto, a clareza de critérios de habilitação, fiscalização e articulação com o poder público tende a ser determinante para reduzir insegurança jurídica e evitar distorções que afetem o ambiente de negócios.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 3906/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável com ressalvas
JUSTIFICATIVA	A introdução da prestação autônoma de serviços de segurança privada pode ter implicações significativas no mercado de trabalho e nos serviços de segurança. Isso pode criar oportunidades para profissionais independentes, especialmente em empresas de pequeno porte, e reduzir a burocracia associada à contratação de empresas de segurança privada. A ressalva diz respeito à omissão quanto à periodicidade para atualização dos cursos de formação para que seja elegível a autorização da PF.


COMBATE À PIRATARIA E AO COMÉRCIO ILEGAL

Em um contexto de fragilidade econômica e de pressões sobre o mercado de trabalho, o debate público tem reiterado a centralidade do enfrentamento à pirataria e à informalidade comercial, sobretudo porque, em períodos de crise, o comércio informal tende a se expandir como alternativa ao desemprego, com repercussões diretas sobre arrecadação, concorrência e segurança.

O combate à pirataria e à informalidade comercial é tema de elevada relevância para a economia nacional, mas a pirataria extrapola a dimensão estritamente informal ao alimentar grupos criminosos vinculados a múltiplas práticas ilícitas. Essa dinâmica produz prejuízos expressivos ao desenvolvimento do País e compromete o funcionamento regular dos mercados, na medida em que configura concorrência desleal e desrespeita normas legais e fiscais observadas pelo comércio formal.

Diante desse cenário, a construção de instrumentos jurídicos efetivos para reforçar o enfrentamento à pirataria é medida necessária para ampliar a capacidade de repressão e desarticulação dessas redes, reduzir assimetrias competitivas e elevar a segurança jurídica. A proteção da legalidade no ambiente comercial também contribui para preservar padrões de qualidade e reduzir riscos ao consumidor.

O fortalecimento de um ambiente econômico menos burocrático e mais favorável ao empreendedorismo é igualmente essencial para estimular crescimento sustentável e ampliar a geração de empregos. Essa combinação tende a elevar a circulação de renda, aumentar arrecadação e contribuir para a redução de desigualdades sociais e regionais, com impactos positivos sobre a competitividade setorial.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 589/2015 e PL 4136/2012
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC defende a elaboração de uma medida preventiva e rigorosa para coibir práticas ilícitas no âmbito empresarial. Essa iniciativa se mostra fundamental para enfrentar práticas que afetam diretamente a economia formal e a confiança do consumidor, visto que, ao direcionar medidas severas contra empresas que se beneficiam de comércio ilegal, pirataria, falsificação, contrabando ou evasão fiscal, o projeto fortalece a fiscalização, reduz incentivos à criminalidade econômica e protege tanto o mercado quanto os cidadãos.


CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

No contexto de intensificação das ações de vigilância sanitária e de repressão a fraudes no consumo, a adulteração de bebidas alcoólicas passou a ocupar lugar de destaque no debate público em razão dos riscos imediatos à saúde e dos efeitos sistêmicos sobre o consumidor e a regularidade do mercado. Em 2025, a identificação de metanol em bebidas adulteradas comercializadas de forma irregular ampliou a preocupação social e institucional.

A ocorrência tem sido associada, sobretudo, a destilados frequentemente adquiridos em festas ou em estabelecimentos não regulamentados, o que agrava a exposição do público a produtos fora dos controles formais. A expansão do problema por diferentes unidades federativas, com registros de intoxicações e óbitos investigados, evidencia a dimensão nacional do episódio e a gravidade da adulteração como risco sanitário.

Além do dano à saúde pública, a crise repercutiu sobre a atividade econômica, com reflexos no consumo fora do lar e na percepção de risco associada a bebidas alcoólicas. Em setembro de 2025, o Índice Abrasel-Stone registrou queda de 4,9% nas vendas de bares e restaurantes em relação ao mês anterior, em ambiente marcado por inflação e pelos efeitos do episódio envolvendo metanol, o que reforça o potencial de impactos indiretos sobre o setor.

Assim, a crise evidencia que a adulteração de alimentos e bebidas não se limita a um problema de informalidade, mas constitui prática ilícita com efeitos econômicos e sociais relevantes, exigindo resposta jurídica e fiscalizatória capaz de produzir dissuasão efetiva. Para o comércio de bens, serviços e turismo, o enfrentamento qualificado do problema é crucial para proteger a credibilidade do mercado formal, reduzir perdas e preservar a confiança do consumidor, elemento central para a retomada e a estabilidade do consumo.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 5807/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC expressa sua preocupação com os impactos econômicos e reputacionais causados ao comércio formal e defende uma resposta coordenada entre os órgãos públicos e o setor produtivo para garantir a segurança do consumidor e preservar a credibilidade dos estabelecimentos regulares. Além disso, a Confederação defende a execução de ações eficazes e equilibradas que combatam a adulteração de alimentos e bebidas sem penalizar o comércio justo e formal.



Comércio

DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS


O desperdício de alimentos no Brasil é um gargalo agravado pelo severo contraste entre o volume de comida descartada e os índices de insegurança alimentar que ainda persistem no País. Nesse cenário, a sanção da Lei nº 15.224/2025, que instituiu a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPPA), se consolidou como um marco institucional essencial para coordenar ações entre o poder público e a sociedade civil.

Autorizar as pessoas físicas ou jurídicas dedicadas a produção, fornecimento e comercialização de alimentos *in natura* ou prontos para o consumo humano a doar esses alimentos para entidades beneficentes de assistência social - com respectivo aumento do incentivo fiscal e segurança jurídica - inibe o receio do setor produtivo de se responsabilizar por qualquer prejuízo que o alimento cause à saúde de quem o ingeriu.

Assim, é necessário que a ação solidária não deve se caracterizar como relação de consumo, desta forma protegendo os doadores, tendo em vista que não configurará a responsabilidade objetiva que abarca o vínculo consumerista, conforme assegurado no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, é necessária a ampliação de 2% para 5% da dedução do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) da apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no caso de alimentos embalados doados dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* doados conforme normas sanitárias vigentes. Defendemos que a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares deve ser voluntária, nunca compulsória.

Dessa forma, o setor produtivo apoia medidas nesse sentido. Destaca-se, ainda, a importância do uso de equipamentos públicos e privados de segurança alimentar e nutricional, com conhecimentos técnicos e protocolos adequados, contribuindo para a proteção dos doadores, a qualidade dos alimentos distribuídos e a segurança dos beneficiários finais.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	Regulamentação da Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (Lei nº 15224/2025) pelo Poder Executivo; PL 3059/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC compreende ser necessário estabelecer uma norma para que a doação seja facultativa e condicionada ao cumprimento das regras de segurança e conservação, garantindo que o doador só será responsabilizado em caso de dolo, o que assegura segurança jurídica ao comércio. Além disso, a política precisa apresentar instrumentos de incentivo para que o setor produtivo faça aderência a ela.


MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS

A atividade de movimentação de mercadorias desempenha papel essencial na cadeia logística e no funcionamento do comércio, abrangendo operações como carga e descarga, empilhamento, paletização, transporte interno e preparação de mercadorias para distribuição. Esses trabalhadores podem atuar tanto de forma avulsa, sem vínculo empregatício, quanto sob regime de contratação formal, com suas funções reguladas por acordos ou convenções coletivas.

A Lei nº 12.023/2009 trouxe avanços ao regulamentar essas atividades, mas deixou lacunas quanto ao enquadramento da categoria, gerando interpretações divergentes sobre a representação sindical e a negociação coletiva. O correto enquadramento dos movimentadores de mercadorias é no “3º grupo – Trabalhadores no Comércio Armazenador”, que inclui trapiches, armazéns gerais, entrepostos, comissários e comércio de café, excluindo-se o comércio varejista. Essa delimitação garante maior precisão na atuação sindical e evita conflitos de representação.

Nos últimos anos, disputas sobre a representação da categoria têm gerado ações judiciais e procedimentos do Ministério Público do Trabalho (MPT). Nesse contexto, a mediação coletiva, conduzida pelo próprio MPT ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, surge como instrumento eficaz para pacificação de conflitos, preservando os interesses de empregadores e trabalhadores e fortalecendo o diálogo social.

Dessa forma, a regulamentação e a mediação de conflitos envolvendo movimentadores de mercadorias devem respeitar a especificidade da categoria, promover segurança jurídica e garantir que negociações coletivas sejam conduzidas de forma adequada, de acordo com a realidade do comércio armazenador, assegurando assim a continuidade das atividades econômicas e a proteção dos empregos.

MATÉRIAS DE REFERÊNCIA	PL 3361/2012; PL 5814/2019
POSICIONAMENTO	 Favorável ao substitutivo da Comissão de Trabalho (CTRAB)
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que, ao delimitar com clareza o enquadramento sindical correto da categoria, a iniciativa contribui para dar mais segurança jurídica tanto para empregadores quanto para trabalhadores, evitando disputas sobre representação e negociação coletiva. Do ponto de vista trabalhista, a medida fortalece o diálogo social, reconhecendo a especificidade da função e garantindo que os direitos dos movimentadores de mercadorias sejam tratados de forma adequada, seja sob regime de contratação formal ou de trabalho avulso.


INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA

A Inspeção Técnica Veicular (ITV) é um procedimento previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para garantir que os veículos em circulação atendam a requisitos mínimos de segurança e de controle de emissão de gases e ruídos.

Embora o CTB estabeleça a obrigatoriedade, a aplicação prática da ITV no Brasil para todos os veículos particulares ainda enfrenta adiamentos regulatórios, sendo exigida atualmente apenas para categorias e situações específicas.

Há de se observar que a inspeção veicular é um procedimento que deve ser realizado periodicamente, conforme as normas estabelecidas pelas autoridades de trânsito, levando em consideração as características de cada veículo, e com isso a segurança para todos.

Extinguir a inspeção veicular obrigatória ampliará as possibilidades de ocorrência de eventuais sinistros, ocasionados pelos veículos sem condições de trafegar e transportar pessoas e cargas por todo o País.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1174/2003
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC percebe que a extinção da inspeção veicular obrigatória resultará na possibilidade de insegurança do trânsito, seja de pessoas e cargas, trazendo prejuízos – financeiros, à saúde e à vida –, além de estar em desacordo com o princípio constitucional da razoabilidade.

LISTA DIGITAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

O mercado de peças automotivas possui inúmeros componentes, com seus códigos e referências, devido aos diversos fabricantes e montadoras. Esse cenário requer do profissional que atua no ramo conhecimentos e qualificações para que o consumidor seja atendido de forma mais assertiva, necessitando assim treinamento e certificação, o que vem favorecer a circulação de mercadorias.


Relativamente à indústria automotiva, o Brasil apresenta um grande potencial de mercado doméstico, um completo parque industrial, uma sólida base de engenharia e uma rede de concessionárias com vasta capilaridade nacional.

Com a preocupação de procurar inibir no País o comércio ilegal de peças e acessórios automotivos falsificados, com procedência duvidosa e que não seguem os mínimos requisitos de segurança, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) vem impondo regras para o mercado de reposição de alguns componentes automotivos.

O Código de Defesa do Consumidor determina, em seu art. 32, que os fabricantes e os importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou a importação do produto.

Portanto, à vista do dinamismo do mercado e da constante alteração nos produtos postos em circulação, em especial na oferta de peças de veículos automotores, o tema ganha repercussão sobre as atividades empresariais brasileiras, especialmente no segmento de autopeças

Além do mais, diante do grande número de componentes dos veículos, a certificação dos vendedores de autopeças fortalece, também, a prestação dos serviços dos cursos educacionais na área automotiva, resultando em melhor atendimento ao consumidor.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4821/2016
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC observa que a obrigação para divulgação de lista constando código e referência das peças possui viés positivo para as revendedoras de autopeças, pois, ao prover o consumidor com as informações necessárias à reposição das peças de seus automóveis na internet, amplia as opções e estimula o setor de vendas de autopeças.

CRÉDITO PARA REFORMA HABITACIONAL


É fundamental a atuação governamental para garantir o direito à moradia digna, possibilitando que famílias de baixa e média renda realizem reformas estruturais em suas casas, corrigindo deficiências e promovendo saúde, segurança e valorização patrimonial. O crédito com juros reduzidos e prazos acessíveis preenche uma lacuna do mercado, estimulando o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

Do ponto de vista econômico, programas de financiamento habitacional geram forte efeito multiplicador, impulsionando o comércio de materiais de construção, a indústria e a mão de obra local. Esse dinamismo cria empregos, amplia a renda e movimenta as economias municipais.

Atualmente, já existem programas federais que atuam como instrumentos essenciais de estímulo ao consumo, à geração de renda e à redução das desigualdades. A exemplo do Reforma Casa Brasil, que amplia o acesso a financiamentos subsidiados para reformas e ampliações habitacionais de famílias de baixa renda.

Em suma, com recursos do Fundo Social, essa linha de atendimento habitacional proporciona financiamento para pessoas físicas, na qualidade de mutuários, com o objetivo de executar intervenções de melhoria habitacional em áreas urbanas.

A manutenção e o avanço de iniciativas nesse sentido são estratégicos, pois contribuem para o crescimento econômico sustentável, a formalização de atividades e a melhoria das condições de vida da população.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3141/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC defende ser necessário reconhecer a importância de políticas públicas voltadas à promoção do direito fundamental à moradia digna. A estruturação de programas habitacionais, num ajuste colaborativo da União com estados, Distrito Federal e municípios, constitui a forma mais adequada para enfrentar o problema do desalojamento, conferindo agilidade e eficiência para fornecer a subvenção econômica proposta às famílias que realmente necessitam de auxílio e que muitas vezes se encontram desabrigadas ou desalojadas.

FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)¹, o fracionamento de medicamentos é a subdivisão da embalagem de um medicamento em partes individualizadas para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.


O fracionamento de medicamentos assegura não só a venda na quantidade prescrita, como também evita o desperdício, protege o consumidor e combate a automedicação pelo usuário com as sobras de medicamentos. Além disso, há menor impacto ambiental decorrente do descarte de medicamentos.

Vale pontuar que a prática do fracionamento é disciplinada pela Anvisa através da RDC nº 80/2006. Dentre outros regramentos, a agência define que as farmácias e drogarias poderão realizar o fracionamento a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade.

A resolução ainda determina que o fracionamento é de responsabilidade do farmacêutico, sendo privativo de farmácias e drogarias devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Porém, é necessário ressaltar que a obrigação de fracionamento estendido a todos os medicamentos e estabelecimentos acarretam riscos à população, especialmente naqueles pontos relacionados a: contaminação de medicamentos por manuseio impróprio; maior dificuldade em rastreio de medicamentos, especialmente nos casos de recall.

Ainda há de se considerar o aumento de custos gerado a partir de tal imposição, acarretando impacto financeiro direto nos preços dos medicamentos, o que certamente prejudicaria a população.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 491/2015
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC compreende que o fracionamento de medicamentos dificulta o sistema de controle especial que alguns medicamentos estão sujeitos, uma vez que a comercialização fracionada, sem as embalagens originais e as informações do fabricante, dificulta em muito a rastreabilidade e a limitação de circulação, bem como a prevenção e o combate à falsificação de medicamentos.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/fracionamento#:~:text=Subdivis%C3%A3o%20da%20embalagem%20do%20medicamento%20em%20fra%C3%A7%C3%B5es,farm%C3%A1cia,%20contendo%20uma%20bula%20do%20medicamento%20correspondente>.


MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA

Os Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) são fármacos aprovados pelas autoridades sanitárias para serem vendidos sem a necessidade de uma receita médica. No Brasil, essa categoria é regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (RDC nº 98/2016).

Para que um medicamento seja classificado como isento de prescrição, ele deve tratar de sintomas menores e males autolimitados, como dores de cabeça, febre, azia, congestão nasal e tosse. Os critérios da Anvisa para essa classificação incluem, dentre outros: baixa toxicidade; baixo potencial de dependência; tempo de comercialização; e facilidade de uso.

A discussão sobre a venda de Medicamentos Isentos de Prescrição por mercados se refere à possibilidade de supermercados, minimercados, atacadistas e outros estabelecimentos comerciais não farmacêuticos comercializarem medicamentos que não exigem receita médica.

Nesse sentido, para que seja autorizada a venda de medicamentos dentro dos supermercados, é necessário observar as mesmas regras legais e regulatórias estabelecidas para farmácias e drogarias, inclusive a exigência de presença física dos farmacêuticos.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2158/2023
POSICIONAMENTO	 Favorável ao texto da CD
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que possibilitar que os supermercados instalem farmácias diretamente ou por meio de parcerias com farmácias ou drogarias já existentes contribui para a ampliação do acesso à saúde da população, especialmente em áreas com baixa oferta farmacêutica. É necessário que o ambiente físico seja segregado e exclusivo para a atividade farmacêutica, com a presença obrigatória de farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento, de forma a manter a segurança sanitária e a observância às normas técnicas aplicáveis.


DESCARTE DE MEDICAMENTOS

Até 2020, o descarte de medicamentos por consumidores domésticos vivia num limbo regulatório. Embora hospitais e farmácias tivessem regras para seus resíduos, o cidadão comum não tinha um canal oficial. Isso mudou com o Decreto nº 10.388/2020, que regulamentou a Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares.

O decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que tem por objetivo dispor sobre a estruturação, a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, exclusivamente de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens depois do descarte pelos consumidores.

A logística reversa aplica o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atribuindo a fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e ao poder público o dever de garantir a destinação desses resíduos.

Assim, não é razoável que o Estado intervenha na economia para impor, exclusivamente aos estabelecimentos comerciais, obrigações de logística reversa que geram custos operacionais imprevistos e oneram financeiramente o negócio com multas por descumprimento de obrigação legal, despesas que inevitavelmente seriam repassadas ao custo do produto, onerando a cadeia de consumo.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2121/2011
POSICIONAMENTO	 Divergente ao texto original
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a melhor alternativa para estabelecer as regras para o descarte de medicamentos é a celebração do acordo setorial que prevê a Lei nº 12.305/2010; ao excluir a responsabilidade da indústria farmacêutica, justamente o elo da cadeia de comercialização de medicamentos que mais se beneficia do mercado, atenta contra a razoabilidade e cria uma discriminação injustificada na cadeia de comercialização de medicamentos, impondo os ônus do descarte adequado justamente sobre o elo mais frágil, de forma que não pode ser considerado como adequada ao interesse público.


MARCO REGULATÓRIO DO SETOR ÓPTICO

A atualização e modernização do marco regulatório referente a comercialização e prestação de serviços de produtos ópticos no Brasil surge da constatação de que a legislação atualmente vigente, datada de 1934, se encontra defasada diante das transformações tecnológicas, comerciais e profissionais ocorridas nas últimas décadas.

Atualmente, as normas regulatórias do setor são insuficientes para tratar de problemas modernos como produtos de procedência não identificada, produtos falsificados, baixa qualidade e informalidade das vendas, entre outros que resultam em prejuízo para a economia do setor (evasão fiscal, concorrência desleal, informalidade, perda de postos de trabalho, etc.) e para a saúde visual da população.

Assim, é necessária a reciclagem da legislação para adequar o setor óptico às exigências contemporâneas de qualidade, segurança sanitária, responsabilidade técnica e livre concorrência, assegurando ao mesmo tempo a proteção da saúde visual da população e a regularização do mercado varejista óptico, hoje marcado por significativa informalidade.

A comercialização de produtos ópticos e o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos varejistas e prestadores de serviços ópticos exige que seu funcionamento dependa de autorização prévia dos órgãos de vigilância sanitária competentes; definindo como produtos ópticos as armações, lentes oftálmicas, óculos de correção, óculos de proteção solar e lentes de contato, e estabelecendo distinções entre estabelecimentos de venda ao varejo e de prestação de serviços ópticos.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 7412/2017
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a comercialização de produtos ópticos e o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos varejistas e prestadores de serviços ópticos exigem que o seu funcionamento dependa de autorização prévia dos órgãos de vigilância sanitária competentes. Também é necessário definir como produtos ópticos armações, lentes oftálmicas, óculos de correção, óculos de proteção solar e lentes de contato, estabelecendo distinções entre estabelecimentos de venda ao varejo e de prestação de serviços ópticos.

ATIVIDADES PRIVATIVAS DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA

O profissional de optometria possui formação superior, submetendo-se ao curso de bacharelado e de tecnologia em optometria, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Atua na avaliação primária da saúde visual e ocular das pessoas, auxiliando o médico oftalmologista na definição de diagnósticos. Atualmente, a atuação desse profissional é fiscalizada pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.


Entendemos conveniente a regulamentação de sua atividade, não só para evitar tentativas de se criarem restrições para o seu pleno exercício, como também por conta da importância do trabalho profilático realizado; e do fato de a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconizar que a optometria é a primeira barreira contra a cegueira evitável no mundo.

Entretanto, é necessário realizar uma distinção entre os profissionais de optometria e oftalmologia. O optometrista é o profissional da área da saúde responsável pela avaliação primária da saúde visual e ocular. Ele detecta as alterações da acuidade visual, sensibilidade ao contraste, visão cromática, disfunções e alterações da visão binocular e campo visual.

Já o médico oftalmologista prescreve tratamentos e/ou medicação, inclusive por orientação do optometrista, uma vez que este último não pode receitar medicamentos e não tem formação para fornecer diagnósticos de doenças que porventura atinjam o globo ocular.

Assim, uma regulamentação não deve beneficiar uma classe em detrimento da outra, estabelecendo reserva de mercado que, à evidência, afronta o princípio constitucional da busca do pleno emprego a que se refere o inciso VIII, do art. 170 da CF.

Ademais, não se pode negar o trabalho profilático que os optometristas prestam para a sociedade, inclusive beneficiando os médicos oftalmologistas, porque a eles se reservam os casos mais complexos e graves que porventura ataquem a visão dos pacientes.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3703/2021
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC observa que uma regulamentação justa deve delimitar as fronteiras de atuação, assegurando que ambas as classes coexistam para maximizar a saúde visual da população, sem ferir os preceitos constitucionais de liberdade econômica. A contrariedade à criação de uma reserva de mercado na área da saúde visual se fundamenta na natureza complementar das profissões e no direito constitucional ao exercício do trabalho qualificado.

REGULAMENTAÇÃO DE MARKETPLACES

Um marketplace funciona como um shopping center virtual, onde uma única plataforma tecnológica abriga diversos vendedores independentes que oferecem seus produtos ou serviços. Diferente de um e-commerce tradicional, no qual uma marca vende apenas seu próprio estoque, o marketplace atua como um mediador que facilita o encontro entre a oferta e a demanda.

Nesse ecossistema, a plataforma anfitriã fornece a infraestrutura digital, o tráfego de usuários e o processamento de pagamentos, enquanto os lojistas parceiros são responsáveis pelo inventário, garantindo uma vasta diversidade de categorias num só lugar.

A relevância desse modelo na dinâmica contemporânea reside na sua capacidade de escalar negócios e democratizar o acesso ao mercado digital. Para o consumidor, o marketplace oferece a conveniência de comparar preços e marcas em tempo real, centralizando a jornada de compra em poucos cliques.

Para pequenos e médios empreendedores, a modalidade representa uma barreira de entrada reduzida, permitindo que utilizem a reputação e a logística de grandes gigantes do setor para alcançar clientes que, de outra forma, seriam inacessíveis. Essa estrutura não apenas acelera o consumo global, mas também impulsiona a inovação logística e a personalização da experiência do usuário.

Estrategicamente, o comércio eletrônico emerge como uma ferramenta de vital importância para a inserção de produtos e serviços brasileiros no exterior e para o fortalecimento da competitividade nacional.

O modelo *cross-border* (transfronteiriço), que é a venda direta para o consumidor em outros países, possibilita que empresas nacionais, mesmo as de pequeno porte, atuem como exportadoras, expondo seus produtos em “vitrines globais” de marketplaces internacionais.

Essa expansão digital não apenas diversifica a pauta exportadora brasileira, indo além de commodities, mas também força as empresas a aprimorarem a qualidade, a eficiência e a transparência de seus produtos e serviços para atenderem aos padrões globais, elevando o patamar de competitividade de toda a indústria nacional.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Regulamentação dos marketplaces
JUSTIFICATIVA	A CNC defende a regulamentação dos marketplaces, visando à uniformidade de tratamento, previsibilidade e segurança jurídica, tanto para as plataformas digitais quanto para os vendedores e consumidores.

MARKETPLACE RESPONSÁVEL


Em novembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou o acórdão que redefine a responsabilização das plataformas digitais por provedores de aplicações por conteúdos gerados por terceiros.

A Suprema Corte entendeu como inconstitucional o art. 19 do Marco Civil da Internet, que definia que provedores apenas poderiam ser responsabilizados depois do descumprimento de ordem judicial que determinasse a retirada de conteúdo.

A decisão colocou o ambiente regulatório brasileiro num caminho de responsabilização compartilhada, de modo semelhante ao *Digital Services Act*, adotado pela União Europeia. A Corte também atribuiu às empresas a obrigatoriedade de manter mecanismos internos de monitoramento, canais de denúncias e políticas de moderação transparentes.

Do ponto de vista operacional, os provedores que operam no Brasil passam a ser obrigados a manter responsável legal e sede no País. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por sua vez, publicou a Resolução nº 780/2025, que impõe responsabilidade solidária às plataformas de comércio eletrônico pela venda de produtos não homologados para telecomunicações.

O governo federal tentou encontrar agenda passível para emplacar projeto de regulamentação de conteúdo pelas plataformas digitais. Contudo, apenas foi enviado um projeto de regulação concorrencial com foco nas maiores empresas de tecnologia.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3001/2024
POSICIONAMENTO	
JUSTIFICATIVA	A CNC pontua que uma regulamentação não deve tornar as plataformas de comércio eletrônico inteiramente responsáveis por condutas ilegais de terceiros (vendedores), criando custos, prejuízos, impondo restrições, penalidades e consequências jurídicas gravíssimas para agentes econômicos que atuam licitamente (os marketplaces), desincentivando o comércio eletrônico e prejudicando, consequentemente, os consumidores. A legislação não deve interferir nas relações comerciais das empresas participantes das plataformas de comércio eletrônico, sendo que o consumidor já se encontra protegido pelo Código de Defesa do Consumidor, com as empresas respondendo solidariamente pelos vícios ocorridos.



Serviços


SERVIÇOS CONTÁBEIS

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelecem regras de conduta para o exercício profissional, bem como conceitos doutrinários, regras e procedimentos técnicos a serem observados na prestação de serviços contábeis.

Considerando as necessidades de convergência internacional das normas contábeis, centralização na emissão das normas e representação democrática na produção das informações, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), tendo como objetivos o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira.

O contador é agente essencial ao ambiente de negócios. A garantia de inviolabilidade estimula segurança jurídica na emissão de pareceres técnicos e demonstrações financeiras, protegendo o profissional contra responsabilizações indevidas por interpretações técnicas. Isso reforça a segurança das relações comerciais e contábeis, favorecendo o exercício da livre iniciativa por empresas dos setores de comércio, serviços e turismo.

Assim, é necessário buscar a melhor forma de atender à harmonização dos interesses dos participantes, incluindo a sua compatibilização com a necessidade de desenvolvimento sustentável, à observância de objetivos, direitos e garantias fundamentais da República. Para tanto, é imprescindível o esforço de todos os Poderes constituídos, no sentido de que a legislação, as práticas administrativas e os julgados articulem posições conformes aos objetivos delineados pela Constituição e legislações pertinentes.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2468/2021
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende ser necessário garantir a inviolabilidade do contador por seus atos e manifestações, de forma a estimular a segurança jurídica na emissão de pareceres técnicos e demonstrações financeiras, protegendo o profissional contra responsabilizações indevidas por interpretações técnicas.

PROTEÇÃO DO FIADOR CONTRA FRAUDE

O fiador desempenha um papel de garantia crucial nos contratos de aluguel, oferecendo ao proprietário (locador) uma rede de segurança contra a inadimplência do inquilino (locatário). Essa modalidade, regulamentada pela Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), estabelece o fiador como um terceiro que se responsabiliza legalmente por todas as obrigações financeiras do inquilino, como aluguéis, encargos (IPTU, condomínio, etc.) e multas contratuais, caso o locatário não as cumpra.

A responsabilidade do fiador nos contratos de locação surge a partir do momento da inadimplência do afofado, no caso o locatário. A principal proteção para o proprietário reside na possibilidade de acionar o fiador diretamente para quitar os débitos, especialmente se o contrato estabelecer a responsabilidade solidária ou se o fiador tiver renunciado ao benefício de ordem.

Além disso, em casos extremos de não pagamento, o patrimônio do fiador (incluindo seu bem de família, uma exceção legal) pode ser penhorado para saldar a dívida, conferindo ao locador uma segurança robusta e agilizando o processo de locação ao mitigar riscos.


MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3595/2021
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC defende que a responsabilidade do fiador nos contratos de locação, sobre todos os débitos decorrentes da locação, surge a partir do momento da inadimplência do afofado, no caso o locatário. É válido destacar que o reconhecimento obrigatório da firma apenas redundará em mais custos ao processo de contratação de locação de imóvel, assim sendo a proposição não alcançará o objetivo desejado de proteger o fiador de eventuais fraudes.

PROFISSÃO DE SÍNDICO ADMINISTRADOR

A proposta de regulamentação da atividade de síndico de condomínio edilício suscita relevantes implicações que demandam análise criteriosa. O exercício da função de síndico possui atribuições específicas delineadas pela assembleia condominial, pelo estatuto interno e pelo ordenamento jurídico aplicável, sendo indiferente, para fins de legitimidade, a condição de proprietário da unidade autônoma.

A imposição de exigências rígidas – tais como registros profissionais ou certificações compulsórias – pode ensejar barreiras de acesso desproporcionais. Muitos síndicos competentes emergem da experiência prática e do convívio direto com a comunidade condominial; a adoção de critérios formais estritos tem potencial para excluir profissionais aptos, reduzindo a diversidade de soluções administrativas e favorecendo a criação de procedimentos burocráticos onerosos.

Adicionalmente, a regulamentação tende a implicar elevação de custos, com reflexos na acessibilidade da escolha do gestor condominial. Diante da heterogeneidade dos condomínios e das singularidades de cada associação condominial, a seleção do síndico – seja condômino ou terceiro – deve permanecer como decisão soberana dos condôminos, assegurando igualdade de condições entre os candidatos, uma vez que todos assumem idênticas responsabilidades e atribuições perante o conjunto.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4739/2024
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que não há necessidade de criação de uma profissão regulamentada de síndico, tendo em vista que a matéria já está contemplada pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pelo Código Civil e pela legislação específica relativa aos condomínios edilícios. Na perspectiva da CNC, o síndico desempenha função de mandatário dos condôminos, fundamentada na confiança e na representação atribuída pela assembleia, razão pela qual não se justifica a exigência de regulamentação profissional específica.

LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS

O aluguel de carros na modalidade “por assinatura” se consolidou como uma das soluções de mobilidade da economia compartilhada. Essa modalidade funciona como uma ponte entre o aluguel diário tradicional e a posse definitiva de um veículo, oferecendo a conveniência de ter um carro à disposição sem o peso burocrático e financeiro da propriedade.


O aluguel mensal é a materialização do conceito de “carro como serviço”. Ele retira do usuário a carga administrativa e o risco financeiro da posse, entregando em troca liberdade e previsibilidade orçamentária.

Nessa modalidade, a cota de quilometragem é um dos pilares que definem o preço da mensalidade. Diferente do aluguel diário, onde muitas vezes a quilometragem é livre, na assinatura você “compra” antecipadamente um pacote de uso.

A prática mais comum nas locadoras é considerar a quilometragem total ao fim do contrato, e não o limite rígido mês a mês. Entretanto, a prática de cobrança intercalada de adicional de quilometragem, nos casos em que o locatário ultrapassa a franquia mensal e tem sua cobrança imediata, mediante boleto ou lançamento no cartão de crédito, ocasiona prejuízos ao consumidor.

Por outro lado, nos meses em que a quilometragem fica abaixo dos limites da franquia, não há descontos no valor mensal, demonstrando falta de transparência e boa-fé aos consumidores, uma vez que o consumidor pode rodar menos em determinado mês do que a franquia mensal estabelecida.


Dessa forma, é defendido que haja uma legislação para gerar segurança jurídica ao empreendimento que fornece os serviços de locação, bem como para o consumidor que irá contratar tal serviço, evitando judicializações, além dos danos para as empresas e consumidores.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4169/2024
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC observa que uma regulamentação deve contribuir para o fortalecimento das locações de veículos por assinaturas, que, embora esteja em pleno valor, pode vir a aumentar com a transparência nas relações comerciais, sem a apresentação de surpresas no meio da contratação, com valores não esperados pelos consumidores.

SALÃO DE BELEZA

A Lei nº 13.352/2016 possibilita aos salões de beleza poder firmar contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como autônomos, sem vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições da parceria estabelecidas no contrato. O referido contrato deverá ser homologado no sindicato profissional e laboral.

A mencionada lei traz um erro material na redação, pois prevê a homologação do sindicato profissional e laboral, mas deveria ser laboral e patronal. Há necessidade de alteração legal para correção da redação, estabelecendo assim a isonomia entre os sindicatos laborais e patronais nas homologações de contratos e manutenção dos contratos de parceria.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4238/2019 (apensado ao PL 10791/2018)
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC defende que a homologação do contrato de parceria tinha por objetivo conferir mais segurança jurídica para as partes envolvidas, mas que na prática acabou sendo desvirtuado, especialmente por não contemplar o sindicato da categoria econômica para essa finalidade. Assim, é necessária correção da legislação.

FORMAÇÃO DE CONDUTORES


A formação de condutores é o processo educativo e técnico regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e que prepara cidadãos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Esse percurso é estruturado em etapas sequenciais que visam não apenas ao domínio mecânico de um veículo, mas à compreensão profunda das normas de circulação e à adoção de comportamentos seguros. O objetivo central é formar motoristas conscientes de seu papel social, priorizando a segurança viária e o respeito à vida no espaço compartilhado do trânsito.

O ensino para condutores é atividade de extrema responsabilidade que deve ser prestada com o maior profissionalismo, exigindo a qualificação dos instrutores e de recursos físicos e materiais adequados, o que justifica a formação dos condutores de trânsito pelos centros de formação.

Na contramão desse contexto, em dezembro de 2025, o Poder Executivo publicou a Resolução Contran nº 1.020. A medida, resultante de consulta pública, reorganiza todo o processo de formação, aprendizagem e habilitação de condutores no Brasil.

A norma disciplina a oferta dos cursos teóricos e práticos, a atuação de instrutores e examinadores, a certificação digital, a fiscalização e as penalidades aplicáveis. A resolução, embora seja anunciada como intuito de baratear a emissão de CNH, impacta severamente na segurança do trânsito, ao permitir que o processo de formação de condutores seja realizado sem os devidos critérios e possibilitar a utilização de qualquer veículo no processo de formação, entre outros aspectos.

Para aplicação das aulas práticas dos condutores de veículos automotores e para as aulas de reciclagem, são utilizados veículos das autoescolas nas ruas, para que o condutor possa ter as noções de dirigibilidade e segurança no trânsito, sendo o veículo a ferramenta essencial para tal prática.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Manutenção da exigência de curso de formação
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC defende que, pelo grau de responsabilidade no que tange a dirigibilidade e segurança no trânsito, seja por motorista ou pedestre, é necessária a manutenção da proibição do exercício de instrutores não vinculados aos centros de formação autorizados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Isso possibilita o conhecimento para a dirigibilidade com mais segurança nas vias de trânsito, dando a segurança necessária a usuários, pedestres e outros condutores, além da manutenção dos cursos e aplicações nas autoescolas.


CNH SOCIAL

Em junho de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.153/2025, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para autorizar o uso de recursos arrecadados com multas de trânsito no custeio da formação de condutores de baixa renda, por meio da chamada CNH Social.

A nova legislação entrou em vigor em 12 de agosto de 2025 e tem potencial transformador na vida de milhares de brasileiros, facilitando o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – instrumento de mobilidade, autonomia e inserção no mercado de trabalho.

O programa cobre todas as etapas da habilitação, incluindo exames médicos e psicológicos; aulas teóricas e práticas; taxas de prova (inclusive segunda tentativa, em caso de reprovação); e emissão da CNH.

Embora a prioridade seja para a primeira habilitação nas categorias A (moto) e B (carro), estados podem estender a gratuidade a outras categorias, como C, D ou E, conforme suas políticas locais.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	CNH Social
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que, apesar da autorização legal, cabe aos órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal decidirem sobre a alocação dos recursos e regulamentarem o acesso ao programa. Por isso, é fundamental acompanhar os editais e calendários divulgados pelos Detrans, que definirão os critérios de inscrição e seleção dos beneficiários.


ASSEIO E CONSERVAÇÃO (SERVIÇOS DE LIMPEZA)

O setor de asseio, limpeza e conservação é frequentemente chamado de “o motor invisível” da economia. Ele compreende o conjunto de serviços especializados destinados a manutenção, higienização e preservação de ambientes públicos e privados, como escritórios, hospitais, indústrias, shoppings e escolas. Mais do que apenas “limpeza”, o setor abrange a gestão de instalações (*facilities*), incluindo portaria, recepção e jardinagem, garantindo que as infraestruturas físicas funcionem com segurança e salubridade.

O setor de asseio e conservação é um dos maiores empregadores de mão de obra intensiva no Brasil. Também é um dos principais segmentos que oferecem para pessoas com diferentes níveis de escolaridade a primeira oportunidade no mercado de trabalho formal.

Anualmente, o setor também movimentava bilhões de reais e emprega milhões de profissionais diretamente, sendo vital para a manutenção dos índices de ocupação do País.

Por esses motivos, é necessária a promoção de políticas públicas que favoreçam o crescimento e a sustentabilidade das empresas de asseio e conservação, reconhecendo a importância desse setor para a economia brasileira.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4534/2023
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	<p>A CNC defende que a insalubridade é caracterizada e classificada conforme as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as quais são de observância obrigatória pelas empresas.</p> <p>A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), que trata das atividades e operações insalubres, publicada pela Portaria MTE nº 3.214/78, determina em seu Anexo 14 que o trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) possui insalubridade de grau máximo.</p> <p>Assim, a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano para fins do Anexo 14 da NR-15.</p> <p>Da mesma forma, a higienização de instalações sanitárias e a respectiva coleta de lixo de hotéis, bares, restaurantes e similares, de escolas e grandes empresas não estariam enquadradas no conceito de lixo urbano.</p>


REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE LIMPEZA URBANA

A limpeza urbana, executada pelos essenciais trabalhadores da limpeza (gari, agente de limpeza, coletor), é uma fundação invisível, mas vital para a saúde pública e a qualidade de vida nas cidades.

Ao removerem o lixo, varrerem ruas, limparem bueiros e efetuarem a coleta, esses profissionais previnem a proliferação de doenças transmitidas por vetores e evitam o entupimento de esgotos que causam enchentes, desempenhando papel crucial na conservação do meio ambiente urbano, no bem-estar social e na manutenção da salubridade e estética dos espaços públicos.

Em relação à profissão de agentes de limpezas, é importante mencionar a publicação da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata especificamente da segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O ato normativo vigente é obrigatório para as empresas que atuam com limpeza urbana e manejo de resíduos, visando proteger a vida e a saúde dos trabalhadores.

Outra questão relevante está relacionada a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15). Devido à exposição constante a agentes biológicos (lixo em decomposição, materiais perfurocortantes e contaminados), a legislação garante benefícios financeiros compensatórios devido à insalubridade.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 4146/2020
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	<p>A CNC compreende que a insalubridade é caracterizada e classificada conforme as determinações da CLT e das Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pelo MTE, as quais são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados celetistas.</p> <p>Nesse sentido, a NR-15, publicada pela Portaria MTE nº 3.214/78, considera, no Anexo 14, que o trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) possui insalubridade de grau máximo.</p> <p>Portanto, não há necessidade de regulamentar a profissão em questão, eis que já está devidamente protegida pelo arcabouço legal vigente, notadamente as normas de segurança e saúde de trabalho previstas na CLT e na Norma Regulamentadora nº 15.</p>



Social

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO


O Plano Nacional de Educação (PNE) é o principal instrumento de planejamento da política educacional brasileira. Previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o plano define os resultados que o País pretende alcançar em dez anos. Seu objetivo é garantir que os avanços das educações básica e superior no Brasil sejam planejados, articulados e acompanhados com base em compromissos pactuados em âmbito federativo¹.

No que se refere à inovação educacional, é necessário enfatizar a importância de que o PNE contemple estratégias que promovam metodologias ativas de aprendizagem, o uso pedagógico das tecnologias digitais e a adoção de modelos educacionais mais flexíveis e alinhados às transformações do mundo do trabalho.

A inovação, nesse contexto, deve ser compreendida não apenas como a incorporação de novas ferramentas tecnológicas, mas como uma mudança estrutural nos processos de ensino e aprendizagem, capaz de ampliar o engajamento dos estudantes, desenvolver competências socioemocionais e fomentar a aprendizagem ao longo da vida.

Outro ponto importante é a permanência da educação profissional como prioridade nas políticas públicas nacionais. A ampliação da formação técnica e profissional é considerada essencial para atender às novas demandas dos setores produtivos e para ampliar as oportunidades de inserção, especialmente dos jovens, no mercado de trabalho, especialmente no contexto da automação no mercado de trabalho.

Ainda é relevante destacar a ampliação e o fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), especialmente quando integrada à educação profissional. A expansão da EJA constitui estratégia central para a inclusão educacional de trabalhadores que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade apropriada.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2614/2024
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC ressalta o papel estratégico do Senac na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), promovendo formação alinhada às demandas do mercado de trabalho, e do Sesc, que atua na educação complementar e continuada, contribuindo para a inclusão e qualificação de jovens e adultos, além de desenvolver ações educativas e culturais que ampliam oportunidades e promovem cidadania.

¹ Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/novo-plano-nacional-de-educacao/?gad_source=1&gad_campaignid=22659768365&gclid=Cj0KCQiAyP3KBhD9ARIsAAJLnnbR_RIT08S-zTRxwnJPscWZOHayg6SdqN5tHYowgLHPGzRI56aCR4a-Ah6REALw_wcB

BEM-ESTAR NO TRABALHO

A promoção do bem-estar é um dos pilares para o setor de comércio e serviços, compreendendo o desenvolvimento humano de forma ampla, considerando dimensões físicas, emocionais, sociais e culturais. A valorização da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio, de seus familiares e da comunidade em geral contribui para a construção de uma sociedade mais saudável, produtiva e equilibrada.

O Sistema Comércio se destaca por sua atuação contínua na promoção da saúde e do bem-estar social, por meio de uma ampla rede de unidades e programas voltados à atividade física, à alimentação saudável, à saúde preventiva, à cultura, ao lazer e à convivência comunitária. Além disso, complementa essa atuação ao formar profissionais qualificados para setores que valorizam o cuidado e o bem-estar das pessoas, como hospitalidade, estética, gastronomia, turismo e saúde.

Essas iniciativas consolidam o compromisso com uma agenda nacional de bem-estar, fundamentada na inclusão social, na promoção da saúde e na valorização das relações humanas. Assim, o investimento em bem-estar se traduz em desenvolvimento humano e produtividade sustentável.

Essas ações abrangem iniciativas de educação em saúde, estímulo a hábitos de vida saudáveis, fortalecimento do autocuidado e estratégias de acolhimento e orientação psicossocial. Ao integrar tais dimensões, promove-se não apenas a proteção da saúde do trabalhador, mas também mais engajamento, satisfação e produtividade, reforçando relações de trabalho mais equilibradas, responsáveis e socialmente comprometidas.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	Norma Regulamentadora nº 1
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que a saúde integral do trabalhador é parte desse compromisso, reconhecendo o indivíduo em sua totalidade e a influência das condições e da organização do trabalho sobre a qualidade de vida e o desempenho profissional. Nesse contexto, o Sistema Comércio prioriza a prevenção de agravos à saúde, a redução de riscos ocupacionais e a promoção de ambientes de trabalho seguros, saudáveis e inclusivos.

SAÚDE MENTAL NO TRABALHO


As questões psicossociais no ambiente de trabalho contemporâneo representam um desafio crescente para a saúde mental dos trabalhadores e para a gestão das organizações.

A precarização das relações de trabalho, somada à ocorrência de práticas inadequadas e à intensificação de condutas como o assédio psicológico, pode resultar em transtornos emocionais. Esse cenário evidencia a necessidade de que os riscos psicossociais sejam compreendidos como questões organizacionais, passíveis de prevenção e mitigação por meio de políticas internas, boas práticas de governança e modelos adequados de organização do trabalho.

É importante a adoção de medidas eficazes de prevenção, apuração e punição ao assédio moral e sexual, em consonância com a legislação vigente. Cumpre destacar que grande parte dos empregadores já vem implementando, de forma proativa, treinamentos, códigos de conduta e mecanismos internos de prevenção, seja por meio de programas de compliance e regimentos internos ou da negociação coletiva, demonstrando o compromisso do setor produtivo com a promoção de ambientes de trabalho respeitosos e seguros.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o debate sobre saúde mental no trabalho avance sob uma perspectiva integrada e preventiva, que reconheça o bem-estar psicológico como elemento indissociável da produtividade sustentável e da segurança jurídica das empresas.

Assim, o aprimoramento regulatório deve priorizar soluções tecnicamente fundamentadas e equilibradas, capazes de conciliar a proteção ao trabalhador com a realidade econômica das empresas, reduzir a judicialização, preservar a competitividade e promover relações de trabalho mais estáveis, éticas e socialmente responsáveis.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 3324/2024
POSICIONAMENTO	 Divergente
JUSTIFICATIVA	A CNC ressalta que já existem legislações que versam sobre a questão do assédio moral, tais como o Código Penal; a Legislação Trabalhista; a Lei nº 14.457/2022; e a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1). Nas relações de trabalho, também observamos os empregadores trazerem de forma cada vez mais frequente treinamentos e medidas internas de prevenção ao assédio moral e sexual, em programas de compliance, regimentos internos das empresas e em acordo e convenções coletivas. Há necessidade de ampliação da conscientização para uma efetiva transformação social e cultural que possa chegar a todos os empregadores e empregados.


QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O aumento da competitividade das empresas depende diretamente da formação e qualificação profissional da força de trabalho. Em um cenário de rápidas transformações tecnológicas e mudanças nas relações de trabalho, é essencial investir em educação técnica e continuada, alinhada às demandas reais do mercado e aos setores de comércio, serviços e turismo.

A qualificação deve ser vista como instrumento estratégico para empregabilidade, produtividade e inovação, contribuindo para a redução do desemprego estrutural e para a geração de renda. São necessárias políticas públicas e marcos legais que estimulem a educação profissionalizante, o reconhecimento de competências, a aprendizagem ao longo da vida e a integração entre empresas e instituições de ensino.

Também urge que, na elaboração de programas de capacitação, sejam levadas em consideração as especificidades regionais e setoriais, garantindo que a mão de obra esteja preparada para os desafios de cada segmento.

A qualificação profissional é um pilar do desenvolvimento sustentável, devendo ser prioridade na agenda prioritária das políticas de Estado voltadas à geração de oportunidades e ao fortalecimento do setor produtivo.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 2333/2022
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende ser fundamental a criação de ferramenta para o fomento de ações que visam aprimorar o planejamento de oferta de vagas e o incentivo de estudantes à procura pelos cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior, resultando no preenchimento de postos de trabalho atualmente ociosos no mercado de trabalho, com o consequente desenvolvimento econômico e social do País.

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA


Economia 4.0 é um termo derivado da indústria 4.0 que representa a quarta revolução industrial, marcada pela integração de tecnologias digitais (tais como Internet das Coisas – IoT; Inteligência Artificial – IA; Big Data e análise de dados; computação em nuvem; robótica avançada, etc.) aos processos produtivos.

Nesse desenrolar, não apenas as indústrias, mas também serviços, comércio, educação e o mercado de trabalho como um todo passam por profundas transformações, uma vez que essas tecnologias propiciam o aumento da produtividade por meio da automatização de tarefas repetitivas, melhorando a eficiência, a personalização de produtos e serviços em escala, a sustentabilidade e a criação de novos modelos de negócio e de empregos.

Diante dessa reconfiguração profunda do mercado, torna-se evidente a importância do domínio técnico das ferramentas digitais, bem como a importância de haver treinamento para que as pessoas consigam desenvolver raciocínio voltado para resolução de problemas. É nesse cenário que a educação empreendedora surge como uma resposta estratégica para essa demanda.

A educação empreendedora é compreendida como eixo estratégico para a formação integral, a empregabilidade, a inovação e o desenvolvimento sustentável. Ela é um modelo pedagógico que vai além do ensino de técnicas para abrir ou gerir uma empresa. É focada no desenvolvimento de um conjunto de competências que permitem ao indivíduo ser protagonista de sua própria vida, identificando oportunidades e resolvendo problemas de forma criativa e resiliente.

O Sistema Comércio atua de forma direta na qualificação profissional e no desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais, estimulando a autonomia, a criatividade, a resolução de problemas e a cultura empreendedora ao longo da vida. Complementa, ainda, essa atuação por meio de ações educacionais, culturais e sociais voltadas ao desenvolvimento humano, à cidadania e à ampliação de repertórios desde a infância, alinhadas às transformações do mundo do trabalho.

MATÉRIA DE REFERÊNCIA	PL 1931/2025
POSICIONAMENTO	 Favorável
JUSTIFICATIVA	A CNC entende que são necessárias medidas que propiciem a expansão e a modernização do ensino técnico profissionalizante, de forma a atender a demanda do mercado por mão de obra qualificada especificamente voltada à economia 4.0, bem como evitar o desemprego por falta de profissionais qualificados disponibilizados a um setor que está em franca expansão, fomentando a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico do País.



